

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



2.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1529

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações (Reunião Pública da Câmara Municipal realizada em 31 de maio de 2023):

- Voto de Pesar n.º 31/2023 (Subscrito pela Câmara)

- Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento de José Pinho, nos termos do Voto
pág. 752 (7)

- Voto de Saudação n.º 54/2023 (Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD, pela Vereadora Independente NTL e pelos Vereadores do PS) - Aprovou o Voto de Saudação ao Dia Nacional das Coletividades nos termos do Voto
pág. 752 (8)

- Voto de Saudação n.º 55/2023 (Subscrito pelos Vereadores do PS, pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD e pela Vereadora Independente NTL)
- Aprovou o Voto de Saudação ao Campeão Nacional de Futebol - Sport Lisboa e Benfica, nos termos do Voto
pág. 752 (8)

- Voto de Saudação n.º 56/2023 (Subscrito pelos Vereadores do PS, pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD e pela Vereadora Independente NTL)
- Aprovou o Voto de Saudação ao Primeiro pódio português no Giro de Itália - João Almeida, nos termos do Voto
pág. 752 (8)

- Voto de Saudação n.º 57/2023 (Subscrito pelos Vereadores do PS, pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD, pela Vereadora Independente

NTL e pela Vereadora Paula Marques) - Aprovou o Voto de Saudação a Subida ao Campeonato de Portugal - Clube Oriental de Lisboa, nos termos do Voto
pág. 752 (9)

- **Voto de Saudação n.º 58/2023 (Subscrito pelos Vereadores do PS, pela Vereadora do BE, pela Vereadora Paula Marques, pelo Vereador André Cabral e pelo Vereador do Livre)** - Aprovou o Voto de Saudação a Biblioteca Especializada Ana Castro Osório - 10 anos, nos termos do Voto
pág. 752 (9)

- **Voto de Saudação n.º 59/2023 (Subscrito pelos Vereadores do PCP)** - Aprovou o Voto de Saudação à Luta dos Trabalhadores da Limpeza e Higiene Urbana do Município de Lisboa, nos termos do Voto
pág. 752 (10)

- **Voto de Saudação n.º 60/2023 (Subscrito pela Vereadora do BE)** - Aprovou o Voto de Saudação - «Marcha pelo direito à saúde “Mais SNS, melhor saúde” e Manifestação “O Povo merece +SNS”, nos termos do Voto
pág. 752 (11)

- **Moção n.º 13/2023 (Subscrita pelos Vereadores do PCP)** - Aprovou a Moção «É urgente a requalificação das Escolas de Lisboa», nos termos da Moção
pág. 752 (11)

- **Proposta n.º 286/2023 (Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia)** - Aprovou a atribuição aos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa das tranches correspondentes aos segundo e terceiro trimestres da subvenção anual de 2023, relativamente a apoio financeiro às atividades desenvolvidas no âmbito do apoio social aos trabalhadores, e transferência da verba correspondente, nos termos da proposta
pág. 752 (12)

- **Proposta n.º 287/2023 (Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia)** - Aprovou a adjudicação e a Minuta do Contrato do Procedimento de Consulta Prévia para «Fornecimento de energia elétrica em média tensão (MT) para escolas do Município de Lisboa, ao abrigo do Acordo-quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental - AQ-ELE 2020 - celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP)» - Processo n.º 38/CPR-AQ/DA/DCP/2023, nos termos da proposta
pág. 752 (13)

- **Proposta n.º 208-B/2023 (Subscrita pelos Vereadores do PCP)** - Aprovou a Proposta de Aditamento à Proposta n.º 208/2023 - «Aprovar o reinício do Procedimento de alteração do Plano de Urbanização do Vale de Santo António, a não sujeição da proposta de alteração a Avaliação Ambiental Estratégica e a submissão da proposta de

alteração à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo para efeitos de promoção de Conferência Procedimental» nos termos da proposta
pág. 752 (27)

- **Proposta n.º 208-C/2023 (Subscrita pelo Vereador do Livre)** - Aprovou a Proposta de Alteração à Proposta n.º 208/2023 - «Aprovar o reinício do Procedimento de alteração do Plano de Urbanização do Vale de Santo António, a não sujeição da proposta de alteração a Avaliação Ambiental Estratégica e a submissão da proposta de alteração à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo para efeitos de promoção de Conferência Procedimental» nos termos da proposta
pág. 752 (27)

- **Proposta n.º 208/2023 (Subscrita pela Vereadora Joana Almeida)** - Aprovou o reinício do Procedimento de alteração do Plano de Urbanização do Vale de Santo António, a não sujeição da proposta de alteração a Avaliação Ambiental Estratégica e a submissão da proposta de alteração à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo para efeitos de promoção de Conferência Procedimental, nos termos da proposta
pág. 752 (27)

- **Proposta n.º 288/2023 (Subscrita pela Vereadora Joana Almeida)** - Aprovou submeter à Assembleia Municipal a versão final da Proposta de Alteração do Plano Diretor Municipal relativa a parte do Bairro São João de Brito, em Alvalade, nos termos da proposta
pág. 752 (59)

- **Proposta n.º 289/2023 (Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta)** - Deliberou, aprovando a despesa que decorre da revisão de preços definitiva dos Autos n.ºs 1 a 6 e provisória dos Autos n.ºs 7 e 8 da «Empreitada n.º 2/DMMC/DHM/DPH/2020 - Reabilitação urbana da zona de alvenarias do Bairro da Boavista - Fase 3 - 50 fogos», nos termos da proposta
pág. 752 (50)

- **Proposta n.º 290/2023 (Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta e pelo Vereador Ângelo Pereira)** - Deliberou, aprovando a 4.ª Modificação Objetiva do Contrato da «Empreitada n.º 30/18/DPCEV/DEV/DMAEVCE - Construção do Jardim Caracol da Penha», a despesa associada e a sua realização e a correspondente Minuta do Contrato a celebrar com o adjudicatário, nos termos da proposta
pág. 752 (51)

- **Proposta n.º 291/2023 (Subscrita pela Vereadora Sofia Ataíde)** - Aprovou transferência de verba para Associação para a Integração e o Apoio ao Deficiente Jovem e Adulto - Elo Social, ao abrigo do Programa de Apoio à Mobilidade, nos termos da proposta
pág. 752 (58)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações

Reunião Pública de realizada em 31 de maio de 2023

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida no dia 31 de maio de 2023, deliberou aprovar os seguintes Votos de Pesar, de Saudação, a Moção e as Propostas, que lhe foram presentes e que tomaram a forma de Deliberações, como se seguem:

- Voto de Pesar n.º 31/CM/2023 - Subscrito pela Câmara:

José Pinho

José Duarte de Almeida Pinho, nascido a 11 de agosto de 1953, numa aldeia do concelho de São Pedro do Sul. Faleceu a 30 de maio de 2023, com 69 anos, em Lisboa.

José Pinho, lutou na clandestinidade contra o fascismo e colonialismo português. Recusou combater contra os movimentos de libertação das colónias africanas e exilou-se em Paris em 1973. Regressou a Lisboa imediatamente a seguir ao 25 abril 1974. Aqui participou numa Comissão de Trabalhadores de um estaleiro naval. Em 1976 participou na ocupação de um edifício devoluto onde foi instalado o Infantário ADECO no Bairro Alto, que continua como referência na cidade.

Personalidade marcante do sector cultural do país e da cidade de Lisboa. Dedicou-se mais de duas décadas a estimular e inovar a democratização do acesso à cultura e a formação de públicos, com especial enfoque na promoção do livro, da leitura, da língua portuguesa, da criação artística, bem como de todas as outras formas de expressão cultural.

Enquanto criador e coordenador de Festivais Literários de dimensão e abrangência nacional foi responsável pelo FOLIO - Festival Literário Internacional de Óbidos, com 7 edições, pelo Festival Literário Latitudes: Viagens e Viajantes, com 4 edições e pelo Festival Lisboa Cinco L, com 4 edições também. Este último é uma iniciativa da Câmara Municipal de Lisboa que celebra simultaneamente a Língua, a Literatura, os Livros, as Livrarias, a Leitura e o Dia Mundial da Língua Portuguesa, sendo a edição deste ano especialmente dedicada à faceta multicultural da vida de Lisboa e de a enquadrar num feixe de ligações entre centro e periferia da cidade.

No papel de livreiro e editor, foi, em 1999, cofundador, acionista maioritário e presidente do Conselho de Administração da Ler Devagar, projeto que teve início no Bairro Alto e que, durante os últimos 20 anos, se instalou em

seis espaços na cidade de Lisboa: entre 2009 e 2019, na LX Factory, Alcântara; entre 2011 e 2018, na Biblioteca Erótica da Pensão Amor, Cais do Sodré; entre 2007 e 2009, na Fábrica de Braço de Prata; entre 2005 e 2007, na Galeria Zé dos Bois e na Ler Devagar da Rua da Rosa 145, Bairro Alto; e entre 1999 e 2005, na Rua de São Boaventura, Bairro Alto.

Em 2017, foi responsável pela reabilitação da Livraria Ferin, na Rua Nova do Almada, em Lisboa, um espaço histórico na cidade, dando-lhe um novo fôlego.

Fundou, ainda, a Ler Devagar Cinema, na Cinemateca Portuguesa e a Ler Devagar Artes, na Culturgest, entretanto encerradas.

Em 2005, foi cofundador e sócio-gerente da *Nouvelle Librairie Française* de Lisboa, uma livraria fundada e especializada em livros franceses, nomeadamente nas traduções em francês de autores lusófonos.

Ao longo dos anos, editou mais de 20 livros nas mais variadas áreas.

Entre 1989 e 1995, foi editor da revista literária de análise e crítica social *Devagar* (5 números publicados).

Enquanto promotor e programador de projetos e atividades culturais foi dinamizador de milhares de sessões e programas culturais em todas as áreas da criação artística, da leitura e do livro.

Mais recentemente dedicou-se à criação do novo Centro Cultural e Social do Bairro Alto, um projeto multidisciplinar cujo objetivo principal é congregar livrarias, galerias, estúdios de cinema e de gravação de audiolivros e podcasts, salas de concertos e de artes performativas.

José Duarte de Almeida Pinho, continuará a ser uma personalidade ímpar da cidade de Lisboa, que com seu carácter visionário e empreendedorismo muito focado no setor cultural e criativo deixa marca e obra.

Foi recentemente condecorado pelo Senhor Presidente da República com o Grau de Comendador da Ordem Militar de Sant'Iago da Espada, que se destina a distinguir o mérito literário, científico e artístico. Recebeu do Município de Lisboa a Medalha Municipal de Mérito Cultural, em cerimónia no Salão Nobre dos Paços do Concelho, no passado dia 8 de maio, que assim lhe prestou a devida homenagem e reconheceu oficialmente a sua dedicação à cultura, à criação artística, à língua portuguesa, à literatura e aos livros.

Assim, a Câmara Municipal de Lisboa, reunida na Sessão de 31 de maio de 2023, delibera manifestar profundo pesar pelo falecimento de José Pinho, bem como expressar à família e amigos as mais sentidas condolências

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Saudação n.º 54/CM/2023* - Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD, pela Vereadora Independente NTL e pelos Vereadores do PS:

Dia Nacional das Coletividades

O dia 31 de maio de 1924, assistiu à fundação da Federação Distrital das Sociedades Populares de Educação e Recreio, hoje Confederação Portuguesa das Coletividades de Cultura, Recreio e Desporto (CPCCRD). Desde 1978, a CPCCRD é considerada entidade pública, representa 38 estruturas descentralizadas por todo o país (Federações Distritais e Concelhias e Coletividades), mais 4300 filiadas. Tem como missão o reconhecimento e a valorização do Movimento Associativo Popular.

O Dia Nacional das Coletividades deve representar um reconhecimento das coletividades, dos seus associados e dirigentes, do papel que desempenham junto das comunidades onde se inserem e que servem, proporcionando o acesso à cultura, recreio e desporto.

As coletividades de bairro, algumas já centenárias, com tradição e experiência no terreno, desenvolvem atividades no sentido da integração social, da formação, de práticas culturais e desportivas, desde a criação artística e cultural, iniciativas teatrais e musicais, exercício físico e atividades de lazer, contribuindo para o desenvolvimento individual e coletivo, em suma, para o bem-estar das populações que delas usufruem. De destacar o empenho e dedicação que muitas colocam na preparação das Marchas Populares de Lisboa, no espírito de grupo promovido, bem como o encontro intergeracional, que tanto contribuem para o engrandecimento e a projeção de Lisboa.

Uma referência à ACCL - Associação das Coletividades do Concelho de Lisboa, constituída em 26 de abril de 2002, que tem por objetivo defender os interesses das coletividades junto dos organismos públicos e privados; promover ações de formação, seminários, encontros e outras para melhorar o nível de preparação associativa dos dirigentes; fomentar o intercâmbio de experiências, bem como dinamizar projetos próprios e comuns, relações associativas e a cooperação com coletividades de outras áreas em articulação com estruturas similares de âmbito local, distrital, regional e nacional, sem fins lucrativos.

Também uma menção à ACRL - Associação das Casas Regionais do Concelho de Lisboa, e a todas as Casas Regionais de Lisboa, que não sendo em rigor coletividades, acabam, entre outros objetivos, por ter uma missão cultural e recreativa relevante, da qual muito beneficiam as comunidades que servem.

Assim, a Câmara Municipal de Lisboa, reunida a 31 de maio de 2023, delibera saudar todas coletividades, todos os seus associados e dirigentes, com destaque para as do concelho de Lisboa, bem como o Movimento Associativo Popular, e a CPCCRD - Confederação Portuguesa das Coletividades de Cultura, Recreio e Desporto pelo seu 99.º aniversário.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Saudação n.º 55/CM/2023* - Subscrito pelos Vereadores do PS, pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD e pela Vereadora Independente NTL:

Campeão Nacional de Futebol - Sport Lisboa e Benfica

A Liga de Futebol Profissional de Portugal é uma das melhores e mais importantes ligas de futebol do mundo. Este ano, emoção e disputa pelo título não faltaram, evidenciando a qualidade das equipas portuguesas. Aliás, como as competições europeias demonstraram, com várias equipas portuguesas a irem longe nas competições da UEFA.

Da primeira à terceira jornada, o Sport Lisboa e Benfica esteve em primeiro lugar, posição que manteve, isolado, e até ao final do campeonato, a partir da quarta jornada.

Ao longo de toda a época, o Benfica foi a equipa mais regular da prova e fui o clube com mais golos marcados, 82, e menos golos sofridos, 20, da competição.

Com uma aposta em jovens revelações portuguesas, formados no clube, como António Silva, Gonçalo Ramos e João Neves, os dois primeiros já alcançaram o estatuto de internacionais portugueses pela Seleção A - estiveram e jogaram partidas no último Mundial do Qatar ao serviço da equipa das quinas -, o Benfica aliou a juventude à experiência, nomeadamente, do seu capitão Nicolas Otamendi - campeão do mundo pela Argentina no Mundial do Qatar 2022, que é o primeiro jogador campeão mundial ao serviço de uma equipa portuguesa.

Para os registos também conta o título de Roger Schmidt, o primeiro treinador alemão a ser campeão nacional de futebol.

O Benfica fez uma época marcante dentro de portas, mas também no quadro europeu, com uma primeira fase da Liga dos Campeões em que ganhou o grupo que era teoricamente disputado pelo Paris Saint-Germain e Juventus, e só foi eliminado por uma das equipas finalistas deste ano: o Inter de Milão.

Uma vez mais, um emblema de Lisboa volta a erguer o título nacional, consolidando Lisboa como a cidade com mais títulos no País.

Assim, os Vereadores do PS propõem que a Câmara Municipal de Lisboa, na sua Reunião de 31 de maio de 2023, delibere:

1 - Saudar todos os atletas, equipa técnica e dirigentes que alcançaram o campeonato nacional.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Saudação n.º 56/CM/2023* - Subscrito pelos Vereadores do PS, pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD e pela Vereadora Independente NTL:

Primeiro pódio português no Giro de Itália - João Almeida

Os portugueses e o mundo do ciclismo já conheciam as capacidades de João Almeida. O jovem ciclista português já tinha demonstrado a sua qualidade, em 2020, na Volta à Itália - o Giro, como é designado em Itália e é conhecido no mundo a prova transalpina.

Há três anos, durante vários dias, João Almeida vestiu a camisola rosa da prova, ou seja, ocupou o primeiro lugar da competição durante várias etapas.

O atleta não perdeu a dinâmica e este ano, no mesmo Giro, voltou a demonstrar a sua qualidade. Depois do quarto lugar de 2020, alcançou, na prova deste ano, o pódio, conquistando o terceiro lugar. Aliás, o lugar mais baixo na prova que o ciclista ao serviço da equipa UAE Team Emirates teve foi o quinto lugar.

Na sempre difícil prova italiana - uma das melhores e principais competições de ciclismo do mundo -, João Almeida voltou a fazer sonhar os portugueses com a conquista da prova. Não conseguiu. Ficou a 15 segundos do vencedor, o esloveno Primož Roglič. Ainda assim, João Almeida conquistou a camisola branca, a camisola da juventude.

Aos 24 anos, o ciclista português inscreve, com letras de ouro, uma marca no ciclismo nacional. Depois de Joaquim Agostinho, em 1979, ser um dos ciclistas no pódio do Tour, a Volta a França, João Almeida é o segundo português a estar num pódio de uma grande prova internacional.

Razões de orgulho e confiança neste atleta português não faltam. A Câmara Municipal de Lisboa, já em 2020, homenageou, João Almeida, como Ruben Guerreiro, pelos seus feitos na prova italiana, inscrevendo nas bicicletas da rede Gira um agradecimento público pelos seus feitos. Como o Presidente Fernando Medina destacou no momento, estes ciclistas portugueses promoveram o «reencontro» de Portugal com o ciclismo. Modalidade emblemática do País. Além do mais, no momento em que foram recebidos nos Paços do Concelho, João Almeida e Ruben Guerreiro deram um estímulo à promoção da bicicleta na vida da cidade, política assumida pelos anteriores Executivos Municipais, tanto pela criação e alargamento da rede Gira, como pela implementação de quilómetros de ciclovias na cidade.

Assim, os Vereadores do PS propõem que a Câmara Municipal de Lisboa, na sua Reunião de 31 de maio de 2023, delibere:

- 1 - Saudar João Almeida, pelo terceiro lugar na Volta à Itália em Bicicleta;
- 2 - Destacar este feito e voltar a decorar as bicicletas da rede Gira com um elogio a João Almeida.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Saudação n.º 57/CM/2023* - Subscrito pelos Vereadores do PS, pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD, pela Vereadora Independente NTL e pela Vereadora Paula Marques:

Subida ao Campeonato de Portugal - Clube Oriental de Lisboa

A uma jornada do fim do campeonato, o histórico Clube Oriental de Lisboa conquistou a subida de divisão, ao Campeonato Nacional de Futebol Sénior.

O emblema de Marvila recebeu no domingo, dia 28, o Jerumelo e ganhou à equipa de Mafra por uns inequívocos 4-0.

Com uma época recheada de muitas vitórias, e depois de dois anos na competição distrital de Lisboa, o COL sobe por mérito próprio.

Se na época passada a subida de divisão esteve próxima, o Oriental ficou em terceiro, neste ano, que foi que clara aposta de subida, o clube não falhou e volta ao patamar nacional.

Com um plantel composto por muitos atletas jovens, que contam com a experiência de alguns jogadores já muito rotinados no futebol português, o COL é orientado por um consagrado por um antigo jogador português: João Carlos Gonçalves, mais conhecido no futebol por Tuck, que se destacou durante vários anos ao serviço do Gil Vicente e do Belenenses.

Na próxima e última jornada, o Oriental vai jogar fora contra o Oeiras, numa partida que servirá para renovar a conquista desta época desportiva de sucesso.

Uma vez mais, a cor grená voltará a marcar os palcos do futebol nacional, honrando a identidade e história deste grande clube lisboeta.

Assim, os Vereadores do PS propõem que a Câmara Municipal de Lisboa, na sua Reunião de 31 de maio de 2023, delibere:

- 1 - Saudar todos os atletas, equipa técnica e dirigentes que alcançaram a subida de divisão;
- 2 - Saudar os sócios e massa associativa do COL pelo apoio prestado ao longo desta época desportiva.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Saudação n.º 58/CM/2023* - Subscrito pelos Vereadores do PS, pela Vereadora do BE, pela Vereadora Paula Marques, pelo Vereador André Cabral e pelo Vereador do Livre:

Biblioteca Especializada Ana Castro Osório - 10 anos

A 28 de maio de 2013, foi inaugurado, na Biblioteca Municipal de Belém, um núcleo dedicado aos assuntos da Mulher e do Género, a que se deu o nome de Biblioteca especializada Ana de Castro Osório, mãe da literatura infantil em Portugal, editora e destacada feminista do início do século XX.

A ideia de criar na cidade um espaço exclusivo para a leitura e debate dos assuntos relacionados com a condição feminina partiu de um conjunto de notáveis mulheres dedicadas à causa, iniciativa desde logo acolhida com entusiasmo pela então Vereadora da Cultura da Câmara de Lisboa, Catarina Vaz Pinto.

Todas com um percurso social e profissional dedicado também à valorização da Mulher: Maria Antónia Palla, jornalista; Ana Sara Brito, ex-autarca de Lisboa; Anne Cova, investigadora e vice-presidente da Associação Portuguesa de Investigação Histórica sobre as Mulheres; Maria Manuela P. F. Tavares, doutorada em Estudos sobre as Mulheres; Maria Teresa da Costa Sales, professora; e, Inês Pedrosa, jornalista e escritora.

A estas fundadoras se deve também a doação do espólio inicial desta biblioteca especializada, que mais tarde, juntamente com outras mulheres, algumas, infelizmente, já não entre nós, viriam a contribuir, novamente, para o enriquecimento do vasto acervo que a Biblioteca Ana de Castro Osório disponibiliza hoje e cujos nomes gostaríamos também de recordar: Ana Maria Lowndes Marques Vicente, escritora (1943-2015); Laura Luzes, jornalista e ex-editora da revista Máxima; Leonor Xavier, jornalista e escritora (1943-2021); Maria Irene Crespo, obstetra e fotógrafa; Maria José Palla, académica e fotógrafa; Natividade Monteiro, investigadora e feminista; e, Maria Antónia Fiadeiro (1942-2023), jornalista e escritora.

Atualmente, a Biblioteca especializada Ana de Castro Osório reúne um acervo de mais de 2 mil documentos dedicados às questões sobre igualdade de género e do reconhecimento do papel relevante da mulher na sociedade. Nestes dez anos, foram promovidas dezenas de iniciativas em torno destas questões, envolvendo perto de uma centena de oradores/ /as e muitas centenas de participantes. Com esta biblioteca especializada, a cidade passou a contar com um valioso espólio documental, constituído por monografias, ensaios, biografias e obras de ficção, escritos por mulheres e homens defensores da igualdade de género que promovem uma consciência crítica neste domínio. Adicionalmente, continuam a ser dinamizadas diversas iniciativas periodicamente, em temas muito relevantes, proporcionando espaço de debate e reflexão. Cabe aqui, por isso, também uma palavra de reconhecimento à equipa da Biblioteca municipal, pelo valioso trabalho ao longo destes dez anos, que continua a preservar e contribuir para este importante espaço de cultura na cidade de Lisboa.

Assim, os Vereadores do Partido Socialista propõem que a Câmara Municipal de Lisboa, na sua Reunião de 31 de maio de 2023, delibere:

- 1 - Saudar o grupo das mulheres fundadoras da Biblioteca Especializada Ana de Castro Osório, que há dez anos contribui para a universalidade da leitura e debate do tema dedicado à Mulher e à Igualdade de Género na Cidade de Lisboa;
- 2 - Saudar a equipa da Biblioteca Municipal de Belém que tem apoiado a preservação deste acervo municipal que continua a crescer, por ofertas e doações;
- 3 - Submeter ao Conselho da Medalha Municipal, a atribuição da Medalha de Honra da Cidade às fundadoras da Biblioteca Especializada Ana de Castro Osório - Maria Antónia Palla, Ana Sara Brito, Anne Cova, Maria Manuela P. F. Tavares, Maria Teresa da Costa Sales e Inês Pedrosa -, pela sua coragem, ambição e perseverança por todo o trabalho cívico desenvolvido em torno das matérias relacionadas com igualdade de género;

4 - Remeter este Voto de Saudação à Biblioteca Especializada Ana de Castro Osório, pelo seu décimo aniversário e às suas fundadoras, pela visão e empenho ao serviço de uma sociedade mais justa.

(Aprovado por unanimidade.)

- Voto de Saudação n.º 59/CM/2023 - Subscrito pelos Vereadores do PCP:

À Luta dos Trabalhadores da Limpeza e Higiene Urbana do Município de Lisboa

Os Trabalhadores da Limpeza e Higiene Urbana do Município de Lisboa, têm vindo junto do Sr. Presidente e Vice-presidente da Câmara Municipal de Lisboa, a manifestar preocupações e a reivindicar um conjunto de direitos laborais e condições de trabalho que não têm tido o necessário acolhimento por parte do Município.

A saber:

- A necessidade premente de reforço de pessoal;
- O descanso compensatório (folga) pelo trabalho realizado em dia-feriado;
- As condições de regresso ao local de trabalho por parte dos trabalhadores-acidentados, que se sentem prejudicados;
- A existência de limitações das liberdades sindicais e prática de assédio laboral em vários locais de trabalho;
- A defesa da abertura dos espaços de toma de refeições em todas as instalações da Limpeza Urbana;
- A necessidade de melhoria das condições de trabalho nas instalações da Limpeza Urbana;
- Dias de folgas e férias acumuladas;
- Correção e equilíbrio nas escalas e nos circuitos de remoção;
- Mudanças abruptas de local de trabalho.

Decorridas várias reuniões entre as Estruturas Sindicais representantes dos trabalhadores e a Direção Municipal de Higiene Urbana, Direção Municipal de Recursos Humanos e o Vice-presidente da Câmara Municipal de Lisboa, estas questões continuam sem resolução.

Assim, entenderam estes trabalhadores encetar uma jornada de luta pelos seus direitos e dignidade profissional.

Que aqui se saúda.

Assim, os Vereadores do PCP propõem que a Câmara Municipal de Lisboa, reunida em Sessão Pública Ordinária, a 31 de maio de 2023, delibere:

- Saudar os Trabalhadores da Limpeza e Higiene Urbana do Município de Lisboa, pela sua jornada de luta pelos seus direitos laborais e condições dignas de trabalho e de vida, objetivos que são indissociáveis.

(Aprovado por unanimidade.)

- Voto de Saudação n.º 60/CM/2023 - Subscrito pela Vereadora do BE:

Marcha pelo direito à saúde «Mais SNS, melhor saúde» e Manifestação «O Povo merece +SNS»

A suborçamentação e o baixo investimento no SNS é sentida no país e em Lisboa. É adiada a construção urgente de hospitais, bloqueada a contratação de profissionais essenciais. O resultado é a falta de acesso aos cuidados de saúde primários, mais espera por consultas hospitalares e cirurgias, escassez na saúde mental, penúria na saúde oral e gastos elevados das famílias. Muitos cidadãos continuam sem médicos de família e sem acesso à saúde primária.

Um conjunto de cidadãos convocou uma manifestação «O Povo merece +SNS», a decorrer no próximo dia 3, demonstrando a necessidade de reforço do SNS. O manifesto expressa «é possível incentivar, valorizar, reter e recrutar os profissionais em falta, sobretudo aqueles que o próprio SNS forma; é possível dar equipa de saúde familiar a todos os cidadãos, porque eles existem; é possível reforçar o investimento na saúde pública, na promoção da saúde e na prevenção da doença. É possível porque são tudo escolhas políticas».

No passado dia 20, comissões de utentes e estruturas sindicais do setor da saúde - incluindo médicos, enfermeiros, técnicos de diagnóstico, assistentes técnicos e assistentes operacionais - organizaram em Lisboa uma marcha pelo direito à saúde, com o mote «Mais SNS, melhor saúde», apoiada por uma petição pública com mais de 1000 assinaturas e na qual participaram milhares de pessoas. No mesmo dia, tiveram também lugar iniciativas públicas de defesa do SNS e dos seus profissionais em Coimbra e no Porto, que juntaram também milhares de pessoas.

Lisboa e Vale do Tejo é a região do país mais carenciada destes clínicos - com 1,1 milhões de utentes sem médico (dois terços do total nacional).

É fundamental para a cidade de Lisboa recusar a degradação do SNS e exigir políticas públicas que façam cumprir o direito à saúde, um direito fundamental e uma das maiores conquistas democráticas.

Assim, perante o exposto e ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Regimento, temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

1 - Saudar a Manifestação «O Povo Merece +SNS» e a Marcha pelo direito à saúde «Mais SNS, melhor saúde».

[Aprovado por maioria, com 12 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind.NTL, 2 PCP, 1 L, 1 BE e 1 Vereadora Paula Marques), 4 votos contra (PS) e 1 abstenção (Vereador André Cabral).]

-Moção n.º 13/CM/2023- Subscrita pelos Vereadores do PCP:

É urgente a requalificação das Escolas de Lisboa

A transferência de competências para as Autarquias na Área da Educação, prevista no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, confirmou o que

já se temia. As Autarquias ficaram com as competências, mas estas não foram acompanhadas dos respetivos meios financeiros, técnicos e humanos para o seu exercício.

De acordo com a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, as competências na Área da Educação a transferir para as Autarquias, prendem-se com o planeamento, manutenção e construção do parque escolar dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, a gestão dos refeitórios escolares, a ação social escolar, o pessoal não docente, em particular os assistentes operacionais e os assistentes técnicos, o alojamento, o transporte escolar e as atividades de enriquecimentos curricular.

Tal como o PCP alertou no início deste processo, não foram acauteladas as condições para o exercício destas competências pelas Autarquias. O Governo, desresponsabilizando-se da garantia da universalidade do direito constitucional à educação, transferiu as competências para as Autarquias, mas os meios financeiros não correspondem às necessidades.

Ao longo de anos, o Governo não assumiu a sua responsabilidade e não assegurou uma adequada manutenção e conservação do edificado escolar, por isso, de uma forma geral, o estado de conservação das escolas, em particular do 2.º, 3.º ciclos e secundárias, é mau.

Foi elaborada uma lista onde constam mais de 400 escolas que necessitam de uma intervenção de requalificação. De acordo com o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Governo assume o financiamento para a requalificação e construção de escolas. Apesar de o Governo ter afirmado publicamente que há verbas, até ao momento, não há nenhuma informação objetiva para dar concretização a estes investimentos.

Na cidade de Lisboa existem igualmente várias escolas que carecem de intervenções urgentes. De acordo com o estudo do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), encomendado pela Câmara Municipal de Lisboa (CML), divulgado em fevereiro de 2022, existem sete escolas, entre 32, a precisar de intervenção prioritária para melhorar resistência aos sismos, a saber, a Escola Básica Luís de Camões, a Escola Básica Eugénio dos Santos, a Escola Básica Nuno Gonçalves, a Escola Básica Almirante Gago Coutinho, a Escola Artística do Instituto Gregoriano de Lisboa, a Escola Básica Patrício Prazeres e a Escola Básica Paula Vicente.

Existem outras escolas que, embora cumpram com os critérios referentes à resiliência sísmica, apresentam outros problemas decorrentes da falta de investimento ao longo dos anos na manutenção e conservação, com implicações ao nível do conforto e segurança da comunidade escolar e das condições de ensino-aprendizagem, o que justifica igualmente uma intervenção urgente, entre outras, a Escola Secundária do Lumiar, a Escola Secundária Dona Luísa de Gusmão, a Escola Básica e Secundária Luís António Verney, a Escola Básica Vasco da Gama, a Escola Básica Manuel da Maia e a Escola e a Escola Básica 2,3 Professor Delfim Santos.

A CML, embora alegue que ainda não foram transferidas as referidas verbas, no âmbito das competências transferidas para as Autarquias na Área da Educação, em particular no que respeita à construção do parque escolar, procedeu a algumas intervenções, entre elas a substituição das coberturas de fibrocimento.

Estes problemas, relacionados com as instalações das escolas, têm vindo a ser denunciados por alunos, pais e pela generalidade da comunidade escolar, em ações públicas de protesto, algumas com repercussão na comunicação social, assim como também nas Reuniões Públicas da CML e Assembleia Municipal.

O Município de Lisboa aprovou a Proposta n.º 389/CML/2019, com os voto favoráveis do PS, PSD e a abstenção do CDS, aceitando assim assumir as competências do Governo na Área da Educação. A CML não pode ficar indiferente às situações graves que são do seu conhecimento, devendo tomar as diligências necessárias com vista a serem dados os passos indispensáveis para se iniciar o processo de requalificação do parque escolar de Lisboa.

Passados 4 anos, após a transferência de competências na Área da Educação para a CML, a requalificação das escolas do 2.º, 3.º ciclo e secundário, está por se realizar, é um problema que se tende a agravar, caso não se tomem as medidas necessárias para resolver este problema.

Assim, a Câmara Municipal de Lisboa, reunida em Sessão Pública, no dia 31 de maio de 2023, delibera instar o Governo a assumir as medidas necessárias com vista à requalificação das escolas do parque escolar de Lisboa. Entre outros aspetos, considera-se necessário:

- Que seja clarificada a sua posição relativamente ao processo de transferência de competências para as Autarquias na Área da Educação, nomeadamente:

- a) Irá reverter este processo, atendendo a que o mesmo não foi até agora acompanhado dos respetivos meios financeiros, técnicos e humanos e que o arrastar desta situação se traduz numa profunda degradação do parque escolar, com impactos negativos significativos nas condições de ensino-aprendizagem e na segurança e bem-estar da comunidade escolar?
- b) Não existindo a reversão deste processo, quando e de que forma pensa responder às necessidades prementes de requalificação das escolas? Quando serão transferidos os meios necessários com vista à concretização destas competências, em particular:

- i - Quais os montantes que serão transferidos e quando, com vista a requalificação das escolas?
- ii - Quem define a prioridade com que serão intervencionadas as escolas?
- iii - Assume o ressarcimento do Município de Lisboa face a investimentos entretanto realizados, em casos de manifesta urgência?

[Aprovada por maioria, com 11 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind.NTL, 2 PCP, 1 L e 1 BE), 3 votos contra (PS) e 2 abstenções (1 Vereadora Paula Marques e 1 Vereador André Cabral).]

- Deliberação n.º 286/CM/2023 (Proposta n.º 286/2023)
- Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia:

Aprovar a atribuição aos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa das tranches correspondentes aos segundo e terceiro trimestres da subvenção anual de 2023, relativamente a apoio financeiro às atividades desenvolvidas no âmbito do apoio social aos trabalhadores, e transferência da verba correspondente, nos termos da proposta

Pelouro: Recursos Humanos.

Serviço: Direção Municipal de Recursos Humanos.

Considerando que:

- I** - Os Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa (SSCML), foram criados pelo Município de Lisboa, conforme Deliberação n.º 74/AM/2003, publicada no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 505, de 23 de outubro de 2023, que também aprovou o projeto dos respetivos Estatutos, entretanto alterados conforme *Boletim Municipal* n.º 789, de 2 de abril de 2009;
- II** - Os Estatutos dos SSCML preveem, como receitas da instituição, entre outras, as contribuições da CML, «nos termos fixados em Protocolo a firmar entre a Autarquia e os SSCML» [alínea *d*] do número 1 da Cláusula 49.ª];
- III** - O Protocolo de Cooperação entre a CML e os SSCML, Primeira Revisão Ordinária do Protocolo de Cooperação de 2006, aprovado pela Deliberação n.º 289/CM/2015, publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1108, de 14 de maio de 2015, prevê, no n.º 1 da Cláusula 9.ª, com a epígrafe «verbas a atribuir aos SSCML» que, «para efeitos do disposto na alínea *d*] do número 1 do artigo 49.º dos Estatutos dos SSCML, a CML atribui anualmente aos SSCML uma subvenção a título de apoio financeiro, que se fixa num valor máximo de 2 250 000 euros - dois milhões duzentos e cinquenta mil euros»;
- IV** - Ainda nos termos do n.º 2 da mesma Cláusula 9.ª do Protocolo, «a subvenção destina-se ao desenvolvimento das atribuições decorrentes dos Estatutos dos SSCML, (...) e não poderá, em caso algum, exceder o limite legal estabelecido no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 de janeiro»;
- V** - O Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 de janeiro, que estabelece os critérios para atribuição de apoios financeiros pelas Câmaras Municipais às instituições constituídas por trabalhadores municipais no exercício das competências previstas nas alíneas *o*) e *p*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, [que atualmente correspondem à alínea *p*] do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro], fixa, no seu artigo 5.º, o limite para tais transferências em 3,5 % do somatório das remunerações e pensões, respetivamente, dos trabalhadores e aposentados inscritos na instituição beneficiária da transferência, e estabelece no n.º 2 do artigo 7.º, o dever de colaboração das autarquias locais com as instituições beneficiárias das transferências de modo a que os sistemas próprios destas sejam tendencialmente autofinanciados;
- VI** - O valor estipulado para a subvenção anual no n.º 1 da Cláusula 9.ª do Protocolo corresponde a cerca de 2,01 % do somatório das remunerações (83 879 800 euros)

e pensões (28 143 200 euros), respetivamente, dos trabalhadores e aposentados da CML inscritos nos SSCML (total 112 023 000 euros) - conforme dados do Relatório de Gestão e Contas dos SSCML relativos ao ano de 2021, pág. 29 - 3.2. Contribuições e Subvenções - Quadro Contribuições e Subvenções - inferior, portanto, ao limite legal para este tipo de apoios estabelecido, conforme supra, no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/2011 e como tal referido no n.º 2 da mesma Cláusula 9.ª do Protocolo, que é de 3,5 % de tal somatório, que corresponderá a cerca de 3 920 805 euros (três milhões novecentos e vinte mil, oitocentos e cinco euros);

VII - A Cláusula 10.ª do Protocolo, prevê que a transferência dessas verbas ocorra durante o segundo mês de cada trimestre, promovendo a CML todos os procedimentos de autorização e processamento que permitam o cumprimento desta disposição, tratando-se, portanto, de uma subvenção anual com valor máximo de 2 250 000 euros - dois milhões duzentos e cinquenta mil euros, transferida por quatro tranches trimestrais;

VIII - Foi já transferida a primeira tranche da subvenção deste ano, correspondente ao primeiro trimestre, aprovada, por unanimidade, pela Deliberação n.º 95/CM/2023 (Proposta n.º 95/2023), publicada no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1518, de 23 de março de 2023;

IX - Os SSCML solicitaram também o adiantamento da tranche correspondente ao 3.º trimestre, entendendo-se, por isso, oportuno antecipar a transferência da 3.ª tranche da subvenção, efetuando a transferência das 2.ª e 3.ª tranches relativas ao ano de 2023 em conjunto;

X - Tendo presentes os valores máximos, acordados e os legalmente estabelecidos, se consideram reunidas as condições e requisitos para atribuir aos Serviços Sociais da CML o montante de 1 125 000 euros (um milhão cento e vinte e cinco mil euros), correspondentes às tranches dos 2.º e 3.º trimestres do ano de 2023, a título de apoio financeiro às atividades desenvolvidas no âmbito de concessão de benefícios sociais;

XI - A presente proposta de atribuição de apoio financeiro e transferência de verbas se encontra excluída do âmbito de aplicação do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), uma vez que se opera ao abrigo do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação da Lei n.º 5-A/2002, de 5 de Janeiro, e não das alíneas *a)* ou *b)* do n.º 4 da mesma disposição legal (atualmente, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), que constituem o objeto do RAAML;

XII - A despesa tem cabimento no Orçamento do corrente ano, na Orgânica S07.03/10057 - Rubrica económica 04.07.01 (instituições sem fins lucrativos), Código do Plano 42140_RP-Ação A2.P008.06, conforme documentos que se juntam.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo da competência prevista na alínea *p)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 de janeiro, que regula a transferência

de verbas a efetuar pelas Autarquias Locais no exercício das referidas competências, aprovar a atribuição aos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa da subvenção correspondente ao segundo e terceiro trimestres do ano de 2023, no valor de 1 125 000 euros (um milhão cento e vinte e cinco mil euros), e respetiva transferência conforme previsto nas Cláusulas 9.ª e 10.ª do Protocolo de Cooperação, entre a CML e os SSCML, na versão da Primeira Revisão Ordinária do mesmo Protocolo, aprovada através da Deliberação n.º 289/CM/2015, publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1108, de 14 de maio de 2015.

(Aprovada por unanimidade.)

- *Deliberação n.º 287/CM/2023* (Proposta n.º 287/2023)
- Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia:

Aprovar a adjudicação e a Minuta do Contrato do Procedimento de Consulta Prévia para «Fornecimento de energia elétrica em média tensão (MT) para escolas do Município de Lisboa, ao abrigo do Acordo-quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental - AQ-ELE 2020 - celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP)» - Processo n.º 38/CPR-AQ/DA/DCP/2023, nos termos da proposta

Pelouro: Finanças.

Serviço: DMF/DA.

Considerando que:

I - Na sequência da Reunião da Câmara Municipal de Lisboa, que teve lugar em 19 de abril de 2023, através da Proposta n.º 173/2023, nos termos da alínea *b)* do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, foi autorizada a decisão de contratar, mediante recurso a Consulta Prévia, ao abrigo do Acordo-quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental - AQ-ELE 2020 - celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP), no âmbito do lote 3, ao abrigo da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 252.º e do n.º 1 do artigo 259.º, ambos do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, pelo preço base de 1 270 365,48 euros (um milhão duzentos e setenta mil trezentos e sessenta e cinco euros e quarenta e oito centésimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

II - O referido Procedimento foi lançado através da plataforma eletrónica de contratação pública «acinGov», no dia 21 de abril passado, tendo sido enviados os convites às seguintes empresas:

- EDP Comercial - Comercialização de Energia, S. A.;
- Iberdrola Clientes Portugal, Unipessoal, Ltd.ª;
- Endesa Energia, S. A. - Sucursal Portugal;
- Petróleos de Portugal, S. A.;
- Axpo Energia Portugal, Unipessoal, Ltd.ª.

III - Durante o prazo concedido para apresentação da proposta não foi requerido qualquer esclarecimento pelas convidadas, nem por estas foram identificados quaisquer erros ou omissões no caderno de encargos ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 50.º do CCP;

IV - No dia 4 de maio, procedeu-se à descriptação e abertura das propostas entregues, em cumprimento do disposto no artigo 138.º do CCP, tendo sido apresentadas propostas por parte das seguintes empresas:

Entidade Convidada	N.º de ordem	Data/Hora Entrega da Proposta
Axpo Energia Portugal, Unipessoal, Lda	1.º	27/04/2023 09h33m06s
Petrogal, S.A.	2.º	03/05/2023 11h51m12s
ENDESA ENERGIA SA - SUCURSAL PORTUGAL	3.º	03/05/2023 16h56m21s
Iberdrola Clientes Portugal Unipessoal	4.º	03/05/2023 18h03m26s

V - Feita a análise de todas as propostas, à luz dos requisitos constantes do Caderno de Encargos e do Convite (e Anexos), foi proposto, conforme melhor consta do Relatório Preliminar, que se anexa e se dá por integralmente reproduzido:

- A exclusão da proposta da Axpo Energia Portugal, Unipessoal, Ltd.ª, para todos os lotes a que concorre, com fundamento na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º e na alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP, por não ter submetido com a sua proposta o Anexo I ao Convite (Minuta da Proposta) e o Anexo III ao Convite (Lista de preços unitários), conforme exigido pelos pontos 7.1.1 e 7.1.3 do Convite, respetivamente, sem os quais não é possível proceder à análise e avaliação da Proposta;

- A admissão das propostas da Iberdrola Clientes Portugal, Unipessoal e da Endesa Energia, S. A. - Sucursal Portugal e da Petrogal, S. A., por estarem conformes ao exigido nas Peças do Procedimento;

- A adjudicação da proposta da Iberdrola Clientes Portugal, Unipessoal, pelo valor de 1 270 365,48 euros (um milhão duzentos e setenta mil trezentos e sessenta e cinco euros e quarenta e oito cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor (aplicável apenas à parcela relativa ao consumo).

VI - Seguidamente, foi a proposta de decisão constante do referido Relatório submetida a audiência prévia, por força do artigo 123.º do CCP, que decorreu entre os dias 10 e 12 de maio, não tendo sido apresentadas quaisquer pronúncias, pelo que foi deliberado, por unanimidade, manter o que foi decidido em Relatório Preliminar, tendo sido consequentemente elaborado o Relatório Final;

VII - Resultam do exposto supra, e nos termos dos Relatórios Preliminar e Final, as seguintes propostas a apresentar ao Órgão competente para a decisão de contratar:

- A exclusão da proposta da entidade convidada Axpo Energia Portugal, Unipessoal, Ltd.ª, para todos os lotes a que concorre, com fundamento na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º e na alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP, por não ter submetido com a sua proposta o Anexo I ao Convite (Minuta da Proposta) e o Anexo III ao Convite (Lista de preços unitários), conforme exigido pelos pontos 7.1.1 e 7.1.3 do Convite, respetivamente, sem os quais não é possível proceder à análise e avaliação da Proposta;

- A admissão das propostas da Iberdrola Clientes Portugal, Unipessoal, da Endesa Energia, S. A. - Sucursal Portugal e da Petrogal, S. A.;

- A adjudicação da proposta da Iberdrola Clientes Portugal, Unipessoal.

VIII - Em cumprimento do disposto no ponto 20 do Convite e do artigo 94.º do CCP, o Contrato será reduzido a escrito, pelo facto de o preço contratual ter valor superior a 10 000 euros;

IX - De acordo com o artigo 19.º do Convite e nos termos do artigo 88.º do CCP, é exigível caução, por o preço contratual ser superior a 500 000 euros;

X - A referida despesa tem enquadramento orçamental na Rubrica D02.02.01, 10008 e na Rubrica Económica D02.02.01, Extraplano, e terá reflexos financeiros apenas no ano de 2023;

XI - Junta-se, para os devidos efeitos, a DFD n.º 5023000664.

Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere o seguinte:

1 - Aprovar as propostas do Júri do Procedimento, contidas nos Relatórios Preliminar e Final, em anexo;

2 - Adjudicar a proposta da Iberdrola Clientes Portugal, Unipessoal, pelo valor de 1 270 365,48 euros (um milhão duzentos e setenta mil trezentos e sessenta e cinco euros e quarenta e oito cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor (aplicável apenas à parcela relativa ao consumo);

3 - Aprovar a Minuta do Contrato a celebrar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, em anexo;

4 - Autorizar a realização da notificação da decisão de adjudicação, nos termos e para os efeitos consagrados no artigo 77.º do CCP, bem como para a apresentação da reprodução dos documentos de habilitação referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, e, ainda, do documento comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo (ou autorização de acesso à consulta);

5 - Designar, como Gestor do Contrato, João Braga, coordenador técnico, a exercer funções no DA/DCCE, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP.

(Aprovada por unanimidade.)

CONSULTA PRÉVIA PARA

“Fornecimento de energia elétrica em média tensão (MT) para escolas do Município de Lisboa, ao abrigo do Acordo-quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental - AQ-ELE 2020 - celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP)”

Processo n.º 38/CPR-AQ/DA/DCP/2023

RELATÓRIO PRELIMINAR

Aos 9 dias do mês de maio do ano de 2023, pelas onze horas, reuniu “on-line”, na plataforma Microsoft Teams, o Júri do procedimento designado por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, através da Proposta 173/2023, em 19 de abril de 2023, que é o órgão competente para a decisão de contratar, nos termos da alínea b) do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para conduzir a Consulta Prévia melhor identificada em epígrafe e constituído por João Braga, 1.ª vogal efetivo em substituição da Presidente, por Maria Medina como 2.ª vogal efetiva e por Manuel Baptista, como 2.º vogal suplente. -----

A reunião do Júri teve como objetivo a elaboração do Relatório Preliminar do procedimento acima referenciado, adiante designado abreviadamente por Relatório, em cumprimento do disposto no artigo 122.º, do Código dos Contratos Públicos [adiante, CCP], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua redação atual. -----

Importa descrever os factos relevantes da tramitação do presente procedimento.-----

I – Decisão de Contratar

O procedimento foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, em 19 de abril de 2023, através da Proposta nº 173/2023, que é o órgão competente para a decisão de contratar, nos termos da alínea b) no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da norma contida na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto- Lei 18/2008, de 29 de janeiro que aprovou o CCP, e conforme o disposto nas alíneas f) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09 e bem assim do n.º 1 do artigo 36.º e artigo 38.º, ambos do CCP.-----

II – Convites

1. Em 21/04/2023, pelas 16h10, foram enviados, através da plataforma eletrónica “acinGov”, convites às seguintes empresas:-----

EMPRESAS CONVIDADAS
Petrogal, S.A.
EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A.
Iberdrola Clientes Portugal Unipessoal
ENDESA ENERGIA SA - SUCURSAL PORTUGAL
Axpo Energia Portugal, Unipessoal, Lda

III – Esclarecimentos e erros e omissões

1. Não foram solicitados quaisquer esclarecimentos, apresentados erros ou omissões por parte das entidades convidadas.-----

IV - Abertura, Publicitação e Consulta das Propostas

1. No dia de 4 de maio de 2023, o júri procedeu à descriptação e abertura das propostas apresentadas na plataforma eletrónica “acinGov”, após o que procedeu à publicitação da lista de concorrentes e disponibilização do detalhe das propostas apresentadas. -----

2. A referida lista ficou, assim, ordenada de acordo com a data de receção das propostas, conforme quadro infra:-----

Entidade Convidada	N.º de ordem	Data/Hora Entrega da Proposta
Axpo Energia Portugal, Unipessoal, Lda	1.º	27/04/2023 09h33m06s
Petrogal, S.A.	2.º	03/05/2023 11h51m12s
ENDESA ENERGIA SA - SUCURSAL PORTUGAL	3.º	03/05/2023 16h56m21s
Iberdrola Clientes Portugal Unipessoal	4.º	03/05/2023 18h03m26s

3. Não houve reclamações relativamente à lista de concorrentes. -----

V – Análise das propostas

1. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 122.º do CCP e do ponto 16 do Convite, o júri procedeu, em seguida, à análise das propostas apresentadas. -----

2. Primeiramente, o júri do procedimento, pela leitura da documentação apresentada e constante na plataforma eletrónica “acinGov”, aferiu o cumprimento do disposto na Lei n.º 96/2015, de 17/08, tendo apurado que todas as entidades convidadas submeteram as suas propostas com a assinatura eletrónica qualificada legalmente exigida, nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP e correspondente artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17/08 e artigo 11.º do programa do procedimento, tendo sido verificados e confirmados os respetivos poderes de representação.-----

3. Seguidamente, o júri do procedimento procedeu, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 146.º, aplicável por força do n.º 2 do artigo 122.º, e do artigo 70.º, todos do CCP, à análise da documentação constitutiva das propostas apresentadas na plataforma eletrónica “acingov”, tendo o Júri deliberado, por unanimidade, o seguinte:-----

3.1 A exclusão da entidade convidada Axpo Energia Portugal, Unipessoal, Lda, com fundamento na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º e na alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP, por não ter submetido com a sua proposta o Anexo I ao Convite (minuta da proposta) e o Anexo III ao Convite (lista de preços unitários), conforme exigido pelos pontos 7.1.1 e 7.1.3 do Convite, respetivamente, sem os quais não é possível proceder à análise e avaliação da Proposta;-----

3.2. A admissão das propostas da Petrogal, S.A., da ENDESA ENERGIA SA - SUCURSAL PORTUGAL, e da Iberdrola Clientes Portugal Unipessoal, por estarem conformes ao exigido nas peças do procedimento.-----

VI - Avaliação das Propostas Admitidas

1. Atento o referido, o Júri do procedimento, de imediato, procedeu à aplicação do critério de adjudicação estabelecido no ponto 14 do Convite *ex vi* alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP. -----

2. A proposta considerada economicamente mais vantajosa será aquela que obtiver menor pontuação final, apurada de acordo com a fórmula constante no modelo de avaliação previsto no Anexo VIII ao Convite, para o qual se remete e se dá por integralmente reproduzido, considerando-se os preços unitários até à quarta casa decimal, conforme previsto no ponto 7.3. do Convite, tendo resultado da aplicação das referidas fórmulas as pontuações constantes no quadro infra: -----

Pontuação		ENDESA ENERGIA SA		IBERDROLA		PETROGAL, S.A.	
		Proposta	Pontuação	Proposta	Pontuação	Proposta	Pontuação
MT1	18,0	0,1995	3,5910	0,1568	2,8224	0,1798	3,2364
MT2	50,0	0,1200	6,0000	0,1472	7,3600	0,1707	8,5350
MT3	18,0	0,1800	3,2400	0,1282	2,3076	0,1486	2,6748
MT4	14,0	0,1529	2,1406	0,1233	1,7262	0,1283	1,7962
Total			14,9716		14,2162		16,2424

3. Assim, de acordo com os elementos acima referidos, as propostas ficam classificadas, para efeitos de adjudicação, da seguinte forma:-----

Ordenação Final		
Entidade Convidada	Pontuação	Ordenação
Iberdrola Clientes Portugal Unipessoal	14,2162	1.º
ENDESA ENERGIA SA - SUCURSAL PORTUGAL	14,9716	2.º
Petrogal, S.A.	16,2424	3.º

VII- Audiência Prévia

O Júri, deliberou, por unanimidade, proceder à audiência prévia dos proponentes, nos termos do disposto no artigo 123.º do CCP e no ponto 16.4 do Convite, notificando-os do presente Relatório para, querendo, se pronunciarem, por escrito, sobre o teor do mesmo, até ao 3.º dia útil seguinte à data de colocação do mesmo na plataforma eletrónica «acinGov».-----

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião, tendo sido lavrada a presente ata que foi assinada pelos membros do Júri do procedimento infra identificados.-----

O Júri
Pel'A Presidente

Assinado por: **João Paulo dos Reis Braga**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: [REDACTED]

(João Braga)

Vogais

Assinado por: **MARIA MANUEL DE ALMEIDA
MEDINA**
Data: [REDACTED]

(Maria Medina)

Assinado por: **MANUEL ALBERGARIA DE ALMEIDA
BAPTISTA**



CONSULTA PRÉVIA PARA

“Fornecimento de energia elétrica em média tensão (MT) para escolas do Município de Lisboa, ao abrigo do Acordo-quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental - AQ-ELE 2020 - celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP)”

Processo n.º 38/CPR-AQ/DA/DCP/2023

RELATÓRIO FINAL

Aos 15 dias do mês de maio do ano de 2023, pelas dez horas, reuniu “on-line”, na plataforma Microsoft Teams, o Júri do procedimento designado por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, através da Proposta 173/2023, em 19 de abril de 2023, que é o órgão competente para a decisão de contratar, nos termos da alínea b) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para conduzir a Consulta Prévia melhor identificada em epígrafe e constituído por João Braga, 1.ª vogal efetivo em substituição da Presidente, por Maria Medina como 2.ª vogal efetiva e por Manuel Baptista, como 2.º vogal suplente. -----

A reunião do Júri teve como objetivo a elaboração do Relatório Final do procedimento acima referenciado, adiante designado abreviadamente por Relatório, em cumprimento do disposto no artigo 122.º, do Código dos Contratos Públicos [adiante, CCP], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua redação atual. -----

Importa descrever os factos relevantes da tramitação do presente procedimento.-----

I – Decisão de Contratar

O procedimento foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, em 19 de abril de 2023, através da Proposta n.º 173/2023, que é o órgão competente para a decisão de contratar, nos termos da alínea b) no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da norma contida na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro que aprovou o CCP, e conforme o disposto nas alíneas f) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09 e bem assim do n.º 1 do artigo 36.º e artigo 38.º, ambos do CCP.-----

II – Tramitação do Procedimento

Todos os factos respeitantes à antecedente tramitação do presente procedimento pré-contratual, constam do Relatório Preliminar datado de 9 de maio de 2023, inserido na plataforma eletrónica “acinGov” no mesmo dia, para o qual se remete e que aqui se dá por integralmente reproduzido.-----

III – Audiência Prévia

1. O Júri procedeu à audiência prévia dos concorrentes nos termos do disposto no artigo 123.º do CCP e do disposto no ponto 16.4 do Convite, notificando-os do Relatório Preliminar, para, querendo, se pronunciarem por escrito, num prazo de três dias úteis, sobre o teor do mesmo, através da plataforma eletrónica “acinGov”. -----

2. O Júri verificou que, no prazo de audiência prévia, que decorreu de 10 a 12 de maio de 2023, não foi apresentada qualquer pronúncia escrita, pelo que deliberou, por unanimidade, manter e reiterar tudo o que foi deliberado no Relatório Preliminar. -----

IV – Remessa do Processo ao Órgão Competente

1. Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 124.º do CCP e do disposto no ponto 16.5 do Convite, o Júri deliberou, por unanimidade, propor ao órgão competente para a decisão de contratar, a aprovação das propostas, admitidas, avaliadas e contidas no Relatório Preliminar, propondo, ainda, que a adjudicação seja feita para à proposta apresentada pela Iberdrola Clientes Portugal Unipessoal, pelo valor de **1.270.365,48 € (um milhão, duzentos e setenta mil, trezentos e sessenta e cinco euros e quarenta e oito cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

2. Por fim, deliberou o Júri, por unanimidade, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 124.º do CCP e do disposto no ponto 16.7 do Convite, remeter o presente relatório final, relatório preliminar e demais documentos que compõem o procedimento pré-contratual, ao órgão competente para a decisão de contratar, a Câmara Municipal de Lisboa, para decidir sobre o que nele é proposto. -----

3. Cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, tendo sido elaborado o presente relatório, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado por todos os elementos do Júri acima mencionados.-----

O Júri
Pel'A Presidente

Assinado por: **João Paulo dos Reis Braga**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: [REDACTED]

(João Braga)

Vogais

Assinado por: **MARIA MANUEL DE ALMEIDA
MEDINA**

Data: [REDACTED]

(Maria Medina)

Assinado por: **MANUEL ALBERGARIA DE ALMEIDA
BAPTISTA**



(Manuel Baptista)



MINUTA DE CONTRATO

“Fornecimento de energia elétrica em média tensão (MT) para escolas do Município de Lisboa, ao abrigo do Acordo-quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental - AQ-ELE 2020 - celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP)”

CONTRATO N.º _____

Na sequência do procedimento pré-contratual de Consulta Prévia n.º 38/CPR-AQ/DA/DCP/2023, autorizado por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, que é o órgão competente para a decisão de contratar, nos termos da alínea b) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, através da Proposta n.º 173/2023, em 19 de abril, e no âmbito do qual foi emitida a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, através de deliberação da Câmara Municipal, através da Proposta n.º ____/2023, em __/____.-----

É CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE O PRESENTE CONTRATO ENTRE:-----

PRIMEIRO OUTORGANTE – O **Município de Lisboa**, com sede nos Paços do Concelho, sitos na Praça do Município, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 051 070, neste ato representado pelo Sr. Vice-Presidente, Filipe Anacoreta Correia, ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, através do Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 229/P/2022, de 22 de dezembro, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1505, de 22 de dezembro. -----

E-----

SEGUNDO OUTORGANTE – **IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, Unipessoal, Lda.**, pessoa coletiva n.º 502 124 083, com sede na Avenida D. João II, Edifício Meridiano, n.º 30, Piso 3, 1990-092 Lisboa, com capital social de 4.000.000,00 euros, conforme certidão permanente do registo comercial com o código _____, neste ato representado por _____, com poderes bastantes para o efeito. -----

E QUE SE REGE PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:-----

Cláusula 1.^a - Objeto

1. O presente contrato tem por objeto o “Fornecimento de energia elétrica em média tensão (MT) para escolas do Município de Lisboa, ao abrigo do Acordo-quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental - AQ-ELE 2020 - celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP)”, nos termos das cláusulas técnicas constantes do caderno de encargos do procedimento acima identificado, que fazem parte integrante do presente contrato.

2. Tendo em conta a implementação da ISO 20400 no Município de Lisboa e atento ao facto de o Município de Lisboa prosseguir uma política de compras sustentáveis, o contrato a celebrar promoverá a sustentabilidade através da valoração de critérios ambientais, sociais e económicos, contribuindo em parte, para os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, decorrentes da alínea c) do artigo 16º e alínea d) do artigo 5º, ambos do Caderno de Encargos do Acordo-Quadro:

- i) ODS 7 – Energias Renováveis e Acessíveis – Metas 3 e 7;
- ii) ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis - Meta 6;
- iii) ODS 12 – Produção e Consumo Sustentáveis - Meta 7 e Meta 8;
- iv) ODS 13 – Ação Climática - Meta 2;
- v) ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes – Meta 6.

Globalmente, tendo em consideração que estamos na presença de uma compra sustentável e que inclui o cumprimento do Código de Conduta dos Fornecedores do Município de Lisboa, o contrato contribuirá ainda para os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

- i) ODS 8 - Trabalho Digno e Crescimento Económico (Meta 4, 7 e 8)
- ii) ODS 12 – Produção e Consumo Sustentáveis (Meta 7);
- iii) ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes (Metas 5 e 6);
- iv) ODS 17 – Parcerias para a Implementação dos Objetivos (Meta 17).

Cláusula 2.^a - Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto deste contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante até ao preço constante da proposta adjudicada, no valor de **1.270.365,48 € (um milhão, duzentos e setenta mil, trezentos e sessenta e cinco euros e quarenta e oito cêntimos)**, distribuídos da seguinte forma:

	Preço
Escolas	1.221.942,61 € (um milhão, duzentos e vinte e um mil, novecentos e quarenta e dois euros e sessenta e um cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor
Mecanismo Ibérico de Energia (MIE)¹,	48.422,87 € (quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois euros e oitenta e sete cêntimos), isentos de IVA

e se encontram devidamente cabimentados no respetivo orçamento, com a classificação orçamental 10008/D02.02.01, conforme documento de cabimento n.º 5323001564, e documento de compromisso n.º _____.

2. Os valores referidos no número anterior serão liquidados durante o ano de 2023.
3. Os pagamentos devidos pelo Primeiro Outorgante são efetuados em função do consumo efetivamente verificado, de acordo com o disposto na cláusula 13.^a do caderno de encargos do procedimento.
4. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato, com exceção das previstas na cláusula 13.^a do caderno de encargos.
5. **Em virtude de o prazo de vigência do Decreto -Lei n.º 33/2022, de 14 de maio, que estabelece o**

¹ O preço de fornecimento deve internalizar o valor advindo do conceito regulado, derivado do mecanismo de ajuste estabelecido no Decreto-Lei n.º 33/2022, de 14 de maio, que veio estabelecer um mecanismo excepcional e temporário de ajuste dos custos de produção de energia elétrica, no âmbito do **Mercado Ibérico de Eletricidade (MIE)**.

mecanismo de ajuste no âmbito do Mercado Ibérico de Eletricidade, ter sido entretanto prorrogado até 31 de dezembro do corrente ano e de a parcela prevista no Caderno de Encargos e no n.º 1 da presente Cláusula se referir a apenas um mês, o restante valor que for devido a este título e que não foi expressamente previsto será suportado pelo valor respeitante à parcela relativa ao consumo, sem que acresça qualquer valor ao preço contratual.

Cláusula 3.ª – Prazo

1. O contrato iniciará os seus efeitos no dia seguinte à data da sua outorga, data esta que será a data da última assinatura digital qualificada aposta no documento, e será vigente até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Pela extinção do contrato pelo decurso do tempo, referida no número anterior, o cocontratante não tem direito a qualquer indemnização, no caso de o valor do contrato não ter atingido o montante referido no n.º 1 da cláusula 2.ª.
3. O contrato considera-se cumprido, e em consequência extinto, se antes do decurso do prazo limite identificado no n.º 1, pelo cumprimento das obrigações do cocontratante, se proceda ao integral pagamento do preço máximo contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª – Local da prestação de serviços

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações do Município de Lisboa, melhor identificado no Anexo I ao Caderno de Encargos e do qual faz parte integrante.
2. O Município de Lisboa reserva-se o direito de alterar o(s) local(s) da prestação de serviços em consequência de eventual(is) alteração(ões) nos seus serviços, ou por motivos de força maior.

Cláusula 5.ª – Gestor do contrato

Nos termos e para os feitos previstos no artigo 290.º A do Código dos Contratos Públicos, foi designado como gestor do contrato João Braga, Coordenador Técnico com domicílio profissional no Campo Grande, n.º 25 – 9.º A, 1749-099 Lisboa.

Cláusula 6.ª – Caução

O Segundo Outorgante prestou a caução _____, correspondente a 5% do preço contratual, e assumida perante o Primeiro Outorgante, para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato.-----

FICAM ARQUIVADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO ARTIGO 81.º DO CCP E NO PONTO 18 DO CONVITE:-----

- Cópia da declaração emitida em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP, datada de _____;
- Cópia da declaração emitida em _____ pela Segurança Social, que comprova a regularidade da situação contributiva perante a Segurança Social em Portugal da _____;
- Cópia de certidão emitida pelo Serviço de Finanças de _____, em _____, que comprova a regularidade da situação tributária em Portugal da _____;
- Cópia do Certificado do Registo Criminal da _____, válido até _____;-----
- Cópia do Certificado do Registo Criminal dos representantes legais da empresa válidos;-----
- Comprovativo de registo de beneficiário efetivo.-----

Assim o disseram e outorgaram.-----

O 1.ª Outorgante

(Filipe Anacoreta Correia)

O 2.º Outorgante

(_____)

- Deliberação n.º 208-B/CM/2023 (Proposta n.º 208-B/2023)
- Subscrita pelos Vereadores do PCP:

[Aprovada por maioria, com 9 votos a favor (3 PS, 2 PCP, 1 L, 1 BE, 1 Vereadora Paula Marques e 1 Vereador André Cabral) e 7 votos contra (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP e 1 Ind.NTL).]

- Deliberação n.º 208-C/CM/2023 (Proposta n.º 208-C/2023)
- Subscrita pelo Vereador do Livre:

(Aprovada por unanimidade.)

- Deliberação n.º 208/CM/2023 (Proposta n.º 208/2023)
- Subscrita pela Vereadora Joana Almeida:

[Aprovada por maioria, com 14 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind.NTL, 4 PS, 2 PCP e 1 L), 1 voto contra (BE) e 2 abstenções (1 Vereadora Paula Marques e 1 Vereador André Cabral). O Vereador Carlos Teixeira, não participou na votação dos pontos B e C desta proposta.]

VERSÃO CONSOLIDADA DAS PROPOSTAS N.ºs 208/2023,
208-B/2023 e 208-C/2023

Aprovar o reinício do Procedimento de alteração do Plano de Urbanização do Vale de Santo António, a não sujeição da proposta de alteração a Avaliação Ambiental Estratégica e a submissão da proposta de alteração à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo para efeitos de promoção de Conferência Procedimental

Pelouro: Urbanismo.

Serviço: Direção Municipal de Urbanismo / Departamento de Planeamento Urbano / Divisão de Planeamento Territorial.

Considerando que:

1 - Através da Deliberação n.º 733/CM/2017, de 20 de dezembro 2017, a Câmara Municipal de Lisboa deliberou dar início ao Procedimento de alteração do Plano de Urbanização do Vale de Santo António (PUVSA), aprovou os respetivos Termos de Referência, que fundamentam a sua oportunidade, e determinou a abertura de um período de participação preventiva;

2 - O Procedimento de alteração do PUVSA decorreu da necessidade de rever algumas das opções de planeamento assumidas no plano em vigor, à qual se veio juntar a intenção do Município de Lisboa de desenvolver uma política pública de habitação, termos em que se justificou a alteração deste instrumento de gestão territorial, com fundamento na alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT);

3 - Na referida Deliberação n.º 733/CM/2017, previa-se que a alteração do PUVSA fosse executada no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, prazo esse que apenas poderia ser prorrogado, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido, conforme resulta do disposto no n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT;

4 - Ultrapassado o referido prazo de 270 dias, não tendo havido lugar a qualquer prorrogação do mesmo, em 30 de setembro de 2020, a Câmara Municipal de Lisboa aprovou a Proposta n.º 567/2020 e determinou o reinício do Procedimento de alteração do PUVSA, aproveitando-se todos os trabalhos e documentos até então realizados no âmbito do anterior procedimento, bem como a abertura de um novo período de participação preventiva, com a duração de 15 dias úteis;

5 - Este período de participação preventiva decorreu entre 16 de novembro e 7 de dezembro de 2020, para a formulação de sugestões e apresentação de informações, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT;

6 - As sugestões e informações apresentadas foram devidamente consideradas em sede de desenvolvimento da proposta de alteração do PUVSA, tendo-se concluído que as mesmas não punham em causa os Termos de Referência aprovados;

7 - Em junho de 2021, e apesar de estarem reunidas as condições para se proceder ao envio da proposta de alteração do PUVSA à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) para que esta promovesse a Conferência Procedimental com todas as entidades representativas dos interesses a ponderar, a proposta não avançou para essa fase procedimental e, entretanto, o procedimento voltou a caducar;

8 - Mantendo a sua pertinência e atualidade do ponto de vista urbanístico, os Termos de Referência do anterior Procedimento de alteração do PUVSA, aprovados pela Deliberação n.º 733/CM/2017, de 20 de dezembro de 2017, e sobre os quais já decorreu um período de participação preventiva, devem ser reaproveitados no Procedimento que agora se reinicia. É, aliás, o que impõem os critérios de eficiência, economicidade e celeridade pelos quais a Administração Pública deve pautar a sua atuação, consagrados no n.º 1 do artigo 5.º do Código de Procedimento Administrativo, e que mereceu acolhimento na última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 45/2022, de 8 de julho, ao n.º 7 do artigo 76.º do RJIGT;

9 - Nos termos e com os fundamentos constantes da Informação Técnica n.º 6_PLU_2017_10162_INF_DMURB_DepPU_DivPT_2023, anexa à presente proposta, e de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, a alteração do PUVSA não é suscetível de, em relação ao plano em vigor, ter efeitos adicionais significativos no ambiente, pelo que deve ser qualificada para efeitos de não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica, conforme resulta do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 120.º do RJIGT;

10 - Na sequência dos estudos desenvolvidos, a proposta formalizada materializa as principais intenções constantes nos respetivos Termos de Referência, destacando-se, nomeadamente, as seguintes:

- (i) Promoção de arrendamento acessível: oportunidade para aumentar o parque municipal público de habitação com o objetivo de afetar a programas de arrendamento a custos acessíveis promovidos pelo Município, e de fixar neste território famílias e população jovem;
- (ii) Parque Urbano: de dimensão generosa, desempenha um papel fulcral que funciona como elemento agregador da proposta, indutor de vivências e onde as funções ambientais, intrínsecas aos parques com esta escala, são capitalizadas;
- (iii) Modelação: propõe a diluição do efeito de barreira entre as duas encostas do vale e a eliminação da presença dissonante do muro de contenção a poente, através de uma modelação com recurso a volumetrias. Adotou-se uma solução que propõe rematerialização artificial, associada à função de equipamentos que se camufla na encosta através de coberturas verdes, com inclusão de uma rede pedonal em rampas que permite, com facilidade, aceder ao parque, potenciando a comunicação transversal entre as duas vertentes;
- (iv) Mobilidade: o conceito de mobilidade proposto funciona como elemento unificador, ocupando um lugar de destaque na estruturação deste território. A proposta reforça as opções de mobilidade de maior sustentabilidade, nomeadamente no que assiste à transposição das diferenças altimétricas que caracterizam o território. Através de núcleos de mobilidade, pretende-se disponibilizar serviços de apoio que permitam reduzir as necessidades de deslocação da população residente;
- (v) Funções complementares: associar à função dominante habitacional, a distribuição equilibrada de funções urbanas, num contexto de proximidade, que, alicerçada à rede pedonal planeada, facilita o acesso às atividades diárias e, nessa medida, permite que as deslocações de curta distância dispensem o recurso ao transporte individual;
- (vi) Compatibilização com o tecido existente: o cerzir da proposta com as malhas preexistentes, assegurando as transições volumétricas adequadas;
- (vii) Sistemas de vistas: a salvaguarda de ângulos de visão e a introdução de novos miradouros, cujas panorâmicas enfatizam as relações visuais deste território com o Rio Tejo.

11 - A proposta de alteração do PUVSA que agora se propõe aprovar formaliza, assim, as intenções constantes nos respetivos Termos de Referência, explicita os objetivos estratégicos que se pretendem concretizar neste território, apresenta um considerável grau de detalhe e desenvolvimento, e assenta em parâmetros urbanísticos adequados à escala deste instrumento de gestão territorial, encontrando-se em condições de ser remetida à CCDR-LVT

para que promova a Conferência Procedimental, conforme descrito na Informação Técnica n.º 6_PLU_2017_10162_INF_DMURB_DepPU_DivPT_2023, acima referida;

12 - Estando em causa um território que é, na sua quase totalidade, propriedade do Município, destaca-se o papel determinante que o plano deverá desempenhar na prossecução da política municipal de habitação, tal como preconizado, atualmente, na Estratégia Local de Habitação, no Regulamento Municipal do Direito à Habitação e na Carta Municipal de Habitação em elaboração;

13 - A proposta de alteração ao plano permite a concretização de cerca de 2400 fogos neste território, possibilitando a prossecução de uma política de reforço do parque habitacional público a afetar a programas de arrendamento acessível.

Assim, proponho que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- a) Aprovar o reinício do Procedimento de alteração do Plano de Urbanização do Vale de Santo António, aproveitando-se os atos praticados através da Deliberação n.º 733/CM/2017, de 20 de dezembro de 2017, nomeadamente, a aprovação dos Termos de Referência, e as formalidades praticadas no âmbito do mesmo, designadamente, a abertura do período de participação preventiva, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;
- b) Aprovar a qualificação da proposta de alteração do Plano de Urbanização do Vale de Santo António para efeitos de não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica, ao abrigo do disposto no artigo 120.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, com base na fundamentação técnica anexa à Informação n.º 6_PLU_2017_10162_INF_DMURB_DepPU_DivPT_2023;
- c) Submeter a proposta de alteração do Plano de Urbanização do Vale de Santo António à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo para que promova a Conferência Procedimental, ao abrigo do n.º 3 do artigo 86.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;

E, ainda:

- d) Após aprovação pela CCDR-LVT, integrar no Programa de Execução, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 100.º do RJGT, a promoção faseada da edificação prevista, inerente à capacidade do património imobiliário municipal correspondente a 94 % da área de intervenção, capaz de ampliar a oferta municipal de habitação, adequada a responder às necessidades apuradas nas candidaturas de acesso a habitação municipal, em articulação com a Carta Municipal de Habitação;
- e) Após aprovação pela CCDR-LVT, elaborar, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 100.º do RJGT, o Plano de Financiamento, identificando o faseamento da cativação dos recursos financeiros e meios adequados aos encargos de urbanização e da edificação preconizada;

f) Da elaboração referida no ponto anterior, tomar em consideração as consequências para os instrumentos financeiros do Município e das empresas municipais eventualmente envolvidas, nos termos do n.º 5 do artigo 56.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.

Anexo: Informação técnica n.º 6_PLU_2017_10162_INF_DMURB_DepPU_DivPT_2023 e respetivos anexos.

Nota: As Deliberações n.ºs 733/CM/2023 e 567/CM/2020, encontram-se publicadas no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1245, de 28 de dezembro de 2017 e no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1389, respetivamente. Os Avisos n.ºs 1629/2018 e 18195/2020, encontram-se publicados nos «Diários da Repúblicas» n.º 25, 2.ª Série, de 5 de fevereiro de 2018 e no n.º 219, 2.ª Série, de 10 de novembro de 2020, respetivamente.

Informação

N.º 10162/INF/DMURB_DepPU_DivPT/GESTURBE/2023

Data

31-03-2023

Assunto: Plano de Urbanização do Vale de Santo António

Processo n.º 6/PLU/2017

Requerente: Câmara Municipal de Lisboa

Local: Vale de Santo António,

Freguesia: Penha de França

Despacho

Na Reunião de Câmara de 20 de dezembro de 2017 foi deliberado proceder à Alteração do Plano de Urbanização do Vale de Santo António (doravante designado por "APUVSA"). Através da proposta n.º 733/2017 foram aprovados os Termos de Referência ("TR") que fundamentaram a sua oportunidade e determinou-se a abertura de um período de participação preventiva, conforme Aviso n.º 1629/2018, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 25, de 5 de fevereiro de 2018. O período de participação preventiva decorreu entre 12 de fevereiro e 5 de março de 2018.

O prazo de 270 dias para a concretização do procedimento de APUVSA foi ultrapassado, sem que o mesmo fosse concluído. Atento ao facto de não ter havido lugar a qualquer prorrogação do prazo, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial ("RJGT", Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio), o procedimento caducou. Por essa razão, propôs-se o seu reinício.

Através da proposta n.º 567/2020, deliberou-se aprovar o reinício do procedimento, aproveitando-se todos os trabalhos e documentos até então realizados no âmbito do anterior procedimento, bem como a abertura de um novo período de participação preventiva, com a duração de 15 dias úteis, conforme Aviso n.º 18195/2020, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 219. O período da participação preventiva decorreu entre 16 de novembro e 7 de dezembro de 2020.

Em junho de 2021 a proposta de APUVSA reunia condições para ser enviada à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) para se dar início à fase de conferência procedimental, razão pela qual a proposta viria a ser submetida a reunião de câmara. Entendeu o anterior executivo camarário que essa proposta fosse retirada do agendamento da reunião de câmara. Entretanto o prazo fixado para elaborar a proposta de plano voltou a caducar.

O procedimento de APUVSA decorreu da necessidade de rever algumas das opções de planeamento assumidas no Plano em vigor, à qual se veio juntar a intenção do Município de Lisboa em desenvolver uma política pública de habitação e que justificaram a alteração deste instrumento de

gestão territorial, com fundamento na alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º do RJIGT.

Na sequência dos estudos desenvolvidos, a proposta formalizada materializa as principais intenções constantes nos respetivos TR, destacando-se as seguintes:

(i) criação de um Parque Urbano de dimensão generosa que funciona como elemento agregador da proposta, indutor de vivências e onde as funções ambientais, intrínsecas aos parques com esta escala, são, no âmbito da proposta, capitalizadas;

(ii) A modelação da área de intervenção, através da qual se propõe a diluição do efeito de barreira entre as duas encostas do vale e a eliminação da presença dissonante do muro de contenção, a ponte, através de uma modelação com recurso a volumetrias. Adotou-se uma solução que propõe re-materialização artificial, associada à função de equipamentos que se camufla na encosta através de coberturas verdes, com inclusão de uma rede pedonal em rampas que permite, com facilidade, aceder ao parque, potenciando a comunicação transversal entre as duas vertentes;

(iii) O conceito de mobilidade proposto funciona como elemento unificador, ocupando um lugar de destaque na estruturação deste território. A proposta reforça as opções de mobilidade de maior sustentabilidade, nomeadamente no que assiste à transposição das diferenças altimétricas que caracterizam o território. Através de núcleos de mobilidade, pretende-se disponibilizar serviços de apoio que permitam reduzir as necessidades de deslocação da população residente;

(iv) Associação à função dominante habitacional, a distribuição equilibrada de funções urbanas, num contexto de proximidade, que alicerçada à rede pedonal planeada, facilita o acesso às atividades diárias e, nessa medida, permite que as deslocações de curta distância dispensem o recurso ao transporte individual;

(v) O cerzir da proposta com as malhas preexistentes, assegurando as transições volumétricas adequadas;

(vi) A salvaguarda de ângulos de visão e a introdução de novos miradouros, cujas panorâmicas enfatizam as relações visuais deste território com o Rio;

(vii) A previsão de fogos para dar resposta expressiva à carência habitacional.

Tendo em consideração que a APUVSA mantém a sua pertinência e atualidade e que a proposta do modelo urbano que o consubstancia, se encontra estabilizada e suficientemente densificada, propõe-se que a CML delibere:

i) Reiniciar o procedimento da proposta APUVSA, nos termos do n.º 7 do artigo 76.º do RJIGT;

ii) Aprovar a qualificação da proposta da APUVSA para efeitos de não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica, ao abrigo do disposto no artigo 120.º do RJIGT e com base na fundamentação técnica, em anexo à presente informação;

iii) Aprovar a proposta de APUVSA para efeitos de envio à CCDR-LVT. Considera-se que a proposta adota o conteúdo material apropriado às condições da área territorial a que respeita, formaliza as intenções constantes nos respetivos TR e explicita os objetivos estratégicos que se pretende concretizar neste território. Nessa medida estão reunidas as condições para que a alteração a este instrumento de gestão territorial seja

enviado à CCDR-LVT, para que esta promova a Conferência Procedimental, para os efeitos e nos termos previstos no artigo 86.º do RJIGT.

Procede-se, para o efeito, ao envio do seguinte conteúdo documental: a) Elementos constituintes (regulamento; planta de zonamento (desdobrada em: planta de zonamento I - qualificação e uso do solo; planta de zonamento II - quotidiano e mobilidade; planta de zonamento III - condicionantes de infraestruturas) e planta de condicionantes); b) Elementos de acompanhamento (relatório, que integra peças desenhadas e anexos (caracterização sociodemográfica; estudo de mobilidade e respetiva adenda; avaliação ambiental; avaliação de sustentabilidade e relatório técnico de infraestruturas; análise Walkability); Programa de execução; c) Elementos complementares (planta de enquadramento; planta de situação existente; planta de compromissos urbanísticos; planta do traçado de infraestruturas; extratos da planta de ordenamento e da planta de condicionantes do PDM) e d) ficha dos dados estatísticos.

Anexam-se à presente informação os seguintes documentos:
Fundamentação técnica da qualificação da proposta da APUVSA para efeitos de não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica;
Deliberações n.ºs 733/CM/2017 e 567/CM/2020;
Avisos n.º 1629/2018 e n.º 18195/2020.

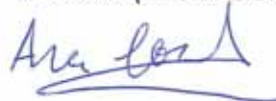
Coloca-se à consideração superior,

As Técnicas

(Sandra Lima (DMU/DPU/DPT))



Ana Costa (DMU/DPU/DPT))



**Qualificação da alteração ao Plano de Urbanização do Vale de Santo António
para efeitos de não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica e respetiva
fundamentação**

Resumo: No âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) que determina a sujeição de um plano ou programa a avaliação ambiental, propõe-se a não sujeição a AAE a alteração ao Plano de Urbanização do Vale de Santo António por não se preverem, com a sua implementação, efeitos significativos no ambiente adicionais decorrentes desta alteração.

1. INTRODUÇÃO - ENQUADRAMENTO LEGAL

A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) é um processo da avaliação dos efeitos significativos no ambiente de determinados planos e programas, de nível estratégico, com a finalidade de integrar, num quadro de sustentabilidade, os aspetos ambientais, sociais e económicos na tomada de decisão.

A AAE decorre da aplicação do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, e do regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 78.º do RJIGT e nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, os planos (neste caso a Alteração ao Plano de Urbanização) apenas são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente ou nos casos em que constituam enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacte ambiental ou a avaliação de incidências ambientais.

A análise para a determinação da probabilidade de o plano produzir efeitos significativos no ambiente é efetuada de acordo com os critérios estabelecidos no anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, sendo da competência da Câmara Municipal a fundamentação da qualificação do plano para efeitos de (não) sujeição ao procedimento de AAE.

2. ANTECEDENTES, JUSTIFICAÇÃO E OBJETIVOS DA ALTERAÇÃO DO PLANO

O Plano de Urbanização do Vale de Santo António (PUVSA), foi objeto de AAE, tendo sido aprovado pela Assembleia Municipal de Lisboa, através da Deliberação n.º 61/AM/2011 (Proposta n.º 368/CM/2011), na Reunião de 11 de outubro de 2011, tendo sido publicado o Aviso n.º 1237/2012 no Diário da República n.º 19, Série II, de 26 de janeiro de 2012.

Após a entrada em vigor do PUVSA, foi efetuada uma Correção Material aprovada pela Câmara Municipal de Lisboa (CML), em reunião de 22 de outubro de 2014, nos termos da Declaração n.º 225/2014, publicada no Diário da República n.º 242, Série II, de 16 de dezembro de 2014.

A Alteração por Adaptação do Plano foi publicada através da Declaração (extrato) n.º 76/2022, no Diário da República n.º 77, Série II, de 20 de abril de 2022.

O procedimento de Alteração do PUVSA foi deliberado pela Câmara Municipal de Lisboa, em reunião pública de 20 de dezembro de 2017, de acordo com a Deliberação n.º 733/CM/2017, tendo sido publicado no 5.º Suplemento do Boletim Municipal n.º 1245 de 28 de dezembro de 2017, e no Diário da República n.º 25, Série II, de 5 de fevereiro de 2018, sob o Aviso n.º 1629/2018.

O reinício do procedimento de alteração do Plano e abertura do respetivo período de participação pública preventiva foi publicado no Diário da República n.º 219/2020, Série II, de 10 de novembro de 2020, sob o Aviso n.º 18195/2020.

O conteúdo e estado do Plano podem ser consultados no sítio da página da Internet do município:

<https://www.lisboa.pt/cidade/urbanismo/planeamento-urbano/planos-de-urbanizacao/detalhe/vale-de-santo-antonio>

<https://www.lisboa.pt/cidade/urbanismo/planeamento-urbano/planos-de-urbanizacao/detalhe/vale-de-santo-antonio-alteracao>

A área de intervenção do PUVSA pertence às freguesias da Penha de França e São Vicente, abrange uma área de 48 hectares e é delimitada:

- a) a norte, pela Avenida Coronel Eduardo Galhardo e pela Rua Francisco Pedro Curado ;
- b) a sul, pelas Rua dos Sapadores, Calçada dos Barbadinos, Rua General Justiniano Padrel, Rua do Barão do Monte Pedral, Avenida Mouzinho de Albuquerque e Rua de Santa Apolónia;
- c) a nascente, pelas Parada do Alto de São João, Rua Joseph Piel, Azinhaga do Alto do Varejão, Rua Lopes, Alto Varejão, Rua Matilde Rosa Araújo e Largo de Santos o Novo;
- d) a poente, pelas Avenida General Roçadas, Rua Eduardo Costa, Rua Frei Manuel do Cenáculo, e Rua Perpendicular à Rua Frei Manuel do Cenáculo.

De acordo com os Termos de Referência da Alteração do PUVSA, dada a sua localização, dimensão da área a estruturar, potencial para a revitalização do parque habitacional, justificou-se a reponderação de algumas das opções de planeamento assumidas no PUVSA em vigor, de forma a criar as condições necessárias à implementação de um programa afeto à política pública de habitação, assente em espaços

públicos e verdes de qualidade, equipamentos de proximidade, com um adequado sistema de acessibilidade, assegurando a sua viabilidade económica e financeira, e uma gestão sustentável do território.

Embora se mantenham válidos alguns dos objetivos programáticos inerentes ao PUVSA em vigor, justifica-se a introdução de algumas alterações ao modelo urbano preconizado, para uma resposta mais eficiente, enquadradora e sustentável para o desenvolvimento de um programa público de habitação.

Os objetivos que constituem a presente proposta de alteração ao Plano são os seguintes:

- a) Implementar uma solução urbana mais adaptada à topografia natural do território, com a conseqüente diminuição dos custos de urbanização e de construção;
- b) Rever a densidade de ocupação, com redução de edificabilidade, de forma a assegurar uma adequada transição com as volumetrias da envolvente na relação com as áreas consolidadas;
- c) Promover a continuidade entre as áreas edificadas e a área de parque urbano, através da dissolução/fragmentação das áreas construídas sobre as áreas de vale, e da inclusão de áreas ajardinadas (coberturas, terraços, varandas, fachadas) nos novos edifícios;
- d) Assegurar o princípio da multifuncionalidade nas áreas edificadas associadas ao parque urbano, para a utilização permanente do parque nos vários momentos do dia;
- e) Complementar as áreas de construção destinados aos vários usos através do prolongamento das respetivas atividades na área de parque urbano, proporcionando-lhes neste espaço público, um local de confluência e centralidade;
- f) Garantir a predominância do uso habitacional e a fixação de usos complementares à função residencial, anulando a intenção de instalar neste território um centro comercial de grandes dimensões;
- g) Criar uma rede de equipamentos de proximidade;
- h) Implementar novas soluções de mobilidade, incluindo a criação de uma rede de percursos pedonais e cicláveis que permita otimizar a ligação entre as diferentes zonas urbanas;
- i) Avaliar a adequação dos parâmetros de dimensionamento do estacionamento, atenta a política de mobilidade que se pretende implementar;
- j) Articular e compatibilizar a solução urbana a adotar no Alto Varejão, com a solução urbana prevista no Plano de Pormenor da Calçada das Lajes.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DO VALE DE SANTO ANTÓNIO PARA EFEITOS DE NÃO SUJEIÇÃO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

O PUVSA em vigor tendo sido objeto de AAE, poderá ainda constituir enquadramento para a futura aprovação de projetos sujeitos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA). Nesta circunstância, a sujeição a AIA inclui o desenvolvimento de operações de loteamento com mais de 500 fogos, ou com área superior a 10 ha, ou ainda, se a operação de loteamento se localizar em zonas de proteção dos bens imóveis classificados ou em vias de classificação (em que neste último caso, nestas áreas sensíveis, os limiares para a sujeição a AIA são inferiores (ocupação da área do loteamento ≥ 2 ha)), de acordo com o Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, que altera e republica o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (RJAIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente.

Contudo, os planos abrangidos pela alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, nos quais se determine a utilização de pequenas áreas a nível local e pequenas alterações aos mesmos, só devem ser objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que os referidos planos são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 3.º (artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho).

A qualificação da proposta da Alteração ao Plano para efeitos de sujeição ou não a AAE é efetuada de acordo com os critérios constantes do anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, sendo essa análise realizada seguidamente.

Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente

1. Características da proposta de Alteração do Plano, tendo em conta:

1.1 Análise da relação do Plano com outros planos, programas, projetos ou atividades (alíneas a) e b) do n.º 1 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho)

A alteração ao PUVSA e o quadro que estabelece para projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou afetação de recursos não entra em contradição com orientações mais gerais estabelecidas em outros diplomas legais.

No âmbito da avaliação ambiental do Plano aprovado em 2012, que se repercute no acompanhamento ambiental da Alteração do Plano, os elementos produzidos poderão contemplar informação e conteúdos que sejam adequados para integrar os projetos ou atividades a serem implementadas na área de intervenção do Plano, mencionando e ponderando os resultados e conclusões do Plano e da sua avaliação ambiental. Sendo que se ocorrerem divergências entre o Plano, a AAE e os projetos ou atividades propostas, estas deverão ser devidamente fundamentadas, de acordo com a articulação com outros regimes, nomeadamente, e quando aplicável, o Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental de projetos.

O presente Plano pode influenciar futuramente, outros planos ou programas, no decurso da sua alteração, de forma a integrar ou adaptar as estratégias desenvolvidas, ou vice-versa numa interligação mútua. É ainda de reforçar que as orientações estratégicas e resultados da avaliação ambiental do PUVSA e do Plano Diretor Municipal (PDM) de Lisboa deverão igualmente ser refletidos na Alteração do Plano, especificando a adaptação necessária na área de intervenção.

É ainda de referir que, na AAE desenvolvida para o PUVSA em vigor foi efetuada uma descrição entre as questões estratégicas do Plano e os objetivos de planos e programas selecionados e que constituíram o respetivo Quadro de Referência Estratégico, em que as orientações do planeamento de referência estratégico nacional, regional e municipal, deverão na Alteração do Plano ser atualizadas ou acrescentadas pelo desenvolvimento de novos instrumentos ou planos / programas com os quais possam estabelecer relações com o PUVSA de acordo com as suas características.

1.2 Análise da pertinência da Alteração do Plano para implementação de medidas para o desenvolvimento sustentável, tendo em conta os problemas ambientais e o cumprimento da legislação vigente em matéria de ambiente (alíneas c), d) e e) do n.º 1 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho)

As considerações e avaliações ambientais ponderadas e refletidas na elaboração do Plano em vigor irão ser contempladas na proposta de Alteração do Plano.

Como referido, o PUVSA foi objeto de um processo de AAE, e nesse âmbito integrou medidas minimizadoras e diretrizes para mitigação dos potenciais efeitos negativos existentes e resultantes das intervenções do plano nos fatores ambientais que se consideraram mais críticos.

A Alteração do PUVSA segue as mesmas orientações estratégicas que o Plano já aprovado não sendo expectável que provoque ou intensifique problemas ambientais, que não possam ser resolvidos pela implementação das respetivas medidas minimizadoras, e o cumprimento da legislação em vigor.

Neste enquadramento, a proposta de Alteração ao Plano promoverá uma redução da área de construção, do n.º de fogos, e movimentos de terra; e incremento da área de construção de equipamentos e de espaços verdes relativamente ao previsto no Plano vigente, contribuindo para uma maior sustentabilidade ambiental.

2. Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada

A AAE do PUVSA aprovado em 2012 foi efetuada de acordo com as características do Plano e os efeitos no ambiente aplicáveis. Através dos objetivos da proposta de Alteração ao Plano não se prevê a ocorrência de impactes significativos adicionais no ambiente. Também não se apresentam como significativos a ocorrência de riscos adicionais para o ambiente ou para a saúde humana resultantes da proposta de Alteração do Plano. Todavia irão ser atualizados e introduzidos estudos que permitirão aferir os efeitos no ambiente decorrentes da implementação da Alteração do Plano face à nova realidade do local e ao desenvolvimento de novos diplomas legais e instrumentos estratégicos.

Para sistematização e abordagem das principais características locais deste Plano, é apresentada seguidamente uma breve síntese da sua área de intervenção suscetível de ser afetada, que se encontra igualmente representada nos respetivos extratos das plantas presentes nos termos de referência da Alteração do PUALZE.

Em relação aos riscos naturais e antrópicos verifica-se que a área de intervenção está sujeita a:

- vulnerabilidade sísmica dos solos elevada a muito elevada;
- vulnerabilidade a inundações moderada;
- suscetibilidade de ocorrência de movimentos de massa em vertentes, desde moderada a muito elevada.

A Alteração ao Plano não afeta o já aprovado em relação ao cumprimento das limitações relativas às Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, bem como as condicionantes a infraestruturas previstas no PDM de Lisboa.

Relativamente às Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, na área de intervenção do Plano verifica-se a existência de:

- uma Zona de Proteção de Imóveis da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) para o Convento de Santos-o-Novo / Antigo Convento das Comendadoras da Ordem de Santiago;
- uma Zona Especial Proteção da DGPC decorrente da Estação Elevatória dos Barbadinhos / Museu da Água, do Palácio Palha (Conjunto) / Palácio Vanzeller / Palácio Pancas e da Igreja de Nossa Senhora da Porciúncula / Igreja Paroquial de Santa Engrácia / Igreja do Convento dos Barbadinhos Italianos;
- uma Zona de Proteção de Instalações Militares;
- uma Servidão do Aeroporto de Lisboa;
- o Aqueduto do Alviela.

Na qualificação do espaço urbano, a área de intervenção do Plano apresenta o nível arqueológico III.

As Condicionantes de infraestruturas situam-se ao nível de:

- Sistema de Drenagem – Rede Principal;
- Sistema Interceptor;
- uma bacia de retenção / infiltração pluvial

Na Estrutura Ecológica Municipal, a Alteração ao Plano mantém a mesma estratégia, em que a área de intervenção é abrangida pelo sistema de corredores estruturantes e sistema húmido integrados na Estrutura Ecológica Fundamental, sendo atravessada por eixos arborizados e espaços verdes os quais integram a Estrutura Ecológica Integrada. Está ainda incluída na área de intervenção uma bacia de retenção / infiltração pluvial e logradouros dos espaços centrais e residenciais consolidados. O Sistema de Vistas encontra-se salvaguardado ao nível do regulamento do Plano.

Os aspetos geológicos, geotécnicos e hidrogeológicos, bem como os riscos ambientais ficam assegurados através da realização ou atualização/verificação dos respetivos estudos específicos previstos no regulamento do Plano e legislação aplicável.

Relativamente ao descritor do ruído, e no caso das intervenções virem a agravar os valores regulamentares, estas serão devidamente ponderadas através da execução das medidas de minimização propostas em estudo acústico atualizado.

Para finalizar e sistematizar esta informação para a decisão sobre a necessidade de sujeição ou não de um plano ou programa a Avaliação Ambiental Estratégica, a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) disponibiliza um “Formulário para verificação da aplicabilidade da AAE”, que constitui um modelo ou guião para essa tomada de decisão, e que se junta em anexo.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, e de acordo com a metodologia contida nos critérios do anexo a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, qualifica-se a proposta de Alteração ao Plano de Urbanização do Vale de Santo António como **suscetível de não ter efeitos significativos no ambiente adicionais decorrentes desta alteração**, e como tal, considera-se estarem reunidas as condições para propor a **não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica** para o instrumento de gestão territorial em questão, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 78.º do RJIGT aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho.

Anexo: Formulário da APA para verificação da aplicabilidade da AAE.

Anexo: Formulário da APA para verificação da aplicabilidade da AAE.

Avaliação Ambiental Estratégica

Âmbito de Aplicação

A Diretiva n.º 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, tem como objetivo estabelecer um nível elevado de proteção do ambiente e contribuir para a integração das considerações ambientais na preparação e aprovação de planos e de programas, com vista à promoção de um desenvolvimento sustentável. Para tal, visa garantir que determinados planos e programas, suscetíveis de causar efeitos significativos no ambiente, sejam sujeitos a uma avaliação ambiental em conformidade com o nela disposto.

Esta Diretiva foi transposta para o direito nacional através do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, que estabeleceu o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente.

Neste contexto, compete à entidade responsável pela elaboração do plano ou programa averiguar se o mesmo se encontra sujeito a avaliação ambiental, podendo para o efeito consultar as Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas.

O presente documento pretende constituir não só um modelo para a decisão sobre a necessidade de sujeição de um plano ou programa a avaliação ambiental, mas principalmente servir como um guião para essa tomada de decisão.

AValiação Ambiental de Planos e Programas
Verificação da aplicabilidade do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho

1. Identificação do Plano ou Programa e tipologia	
1.1. Designação	Alteração do Plano de Urbanização do Vale de Santo António (PUVSA)
1.2. Entidade promotora	Câmara Municipal de Lisboa
1.3. Empresa responsável pela avaliação ambiental	
1.4. Âmbito territorial do Plano ou Programa	<input type="checkbox"/> Nacional Especifique: <input type="checkbox"/> Regional Especifique: <input type="checkbox"/> Intermunicipal Especifique: <input checked="" type="checkbox"/> Municipal Especifique: Situado maioritariamente na Freguesia de Santo António em Lisboa <input type="checkbox"/> Outro Especifique:
1.5. Tipo de Plano ou Programa	<input type="checkbox"/> Programa nacional <input type="checkbox"/> Programa setorial <input type="checkbox"/> Programa especial <input type="checkbox"/> Programa regional <input type="checkbox"/> Programa intermunicipal <input type="checkbox"/> Plano diretor intermunicipal <input type="checkbox"/> Plano de urbanização intermunicipal <input type="checkbox"/> Plano de pormenor intermunicipal <input type="checkbox"/> Plano diretor municipal <input checked="" type="checkbox"/> Plano de urbanização <input type="checkbox"/> Plano de pormenor <input type="checkbox"/> Plano de setorial <input type="checkbox"/> Outro Especifique:

2. Definição de Plano ou Programa no contexto do DL 232/2007	
2.1. Preparação e/ou aprovação	<p>A preparação e/ou aprovação do Programa/Plano é efetuada por uma autoridade a nível nacional, regional ou local, ou é preparado por uma outra autoridade, para aprovação mediante procedimento legislativo, pela Assembleia da República ou pelo Governo?</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>
2.2. Exigência legal	<p>É exigido por disposições legislativas, regulamentares ou administrativas?</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>
2.3. Exclusões	<p>Refere-se unicamente à defesa nacional ou à proteção civil?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p> <p>Reveste-se unicamente de natureza financeira ou orçamental ou é financiado ao abrigo dos períodos de programação abrangidos pelos Regulamentos (CE) n.os 1989/2006, 21 de dezembro, e 1257/99, do Conselho?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>
<p><u>Notas orientadoras para a decisão</u></p> <p><i>Programas e Planos contemplados na legislação são:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • os que resultam de exigência legal, regulamentar ou administrativa ou cuja aprovação deve ser efetuada, por procedimento legislativo, pela Assembleia da República ou pelo Governo; • aqueles cuja elaboração, alteração ou revisão seja realizada por autoridades a nível nacional, regional ou local ou ainda por outras entidades que exerçam poderes públicos; <p><i>Programas e Planos contemplados na legislação incluem os co-financiados pela União Europeia.</i></p> <p><i>Exclui os Programas e Planos que dizem respeito unicamente à Defesa Nacional ou à proteção civil ou que sejam programas de natureza financeira ou orçamental ou financiados por fundos estruturantes.</i></p> <p><i>Se foi assinalada a opção Sim no campo 2.1 e/ou no campo 2.2 é considerado um Programa/Plano e poderá ser sujeito a AAE.</i></p> <p><i>Se for assinalada a opção Sim no campo 2.1 ou no campo 2.2 e igualmente no campo 2.3 é considerado um Programa/Plano mas não estará sujeito a AAE.</i></p>	

3. Âmbito de aplicação	
3.1. Setor a que refere o Plano ou Programa (alínea a) do n.º 1 do Artigo 3.º do DL 232/2007)	<input type="checkbox"/> Agricultura <input type="checkbox"/> Floresta <input type="checkbox"/> Pescas <input type="checkbox"/> Energia <input type="checkbox"/> Indústria <input type="checkbox"/> Transportes <input type="checkbox"/> Gestão de resíduos <input type="checkbox"/> Gestão das águas <input type="checkbox"/> Telecomunicações <input type="checkbox"/> Turismo <input checked="" type="checkbox"/> Ordenamento Urbano e Rural ou Utilização dos Solos
3.2. Enquadramento para aprovação de projetos	Constituí enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados nos Anexos I e II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
3.3. Efeitos em áreas classificadas (alínea b) do n.º 1 do Artigo 3.º do DL 232/2007)	<input type="checkbox"/> Sítios da lista nacional de sítios <input type="checkbox"/> Sítio de interesse comunitário <input type="checkbox"/> Zona especial de conservação <input type="checkbox"/> Zona de proteção especial
3.4. Efeitos significativos (alínea c) do n.º 1 do Artigo 3.º do DL 232/2007)	Não está abrangido pelas alíneas acima descritas? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Constituí enquadramento para a futura aprovação de projetos? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não É qualificado como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente de acordo com o anexo ao DL 232/2007? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<p><i>Notas orientadoras para a decisão</i></p> <p><i>Planos e Programas de enquadramento de futuros projetos:</i></p> <p><i>Planos e programas que contenham disposições relevantes para a subsequente tomada de decisão de aprovação, nomeadamente, respeitantes à sua necessidade, dimensão, localização, natureza ou condições de operação:</i></p> <p>Se foi assinalado o campo 3.1. e a opção Sim no campo 3.2 é considerado um Programa/Plano que deverá ser sujeito a AAE.</p> <p><i>Os Sítios e as Zonas são os mencionados no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro.</i></p> <p>Se foi assinalado o campo 3.3 é considerado um Programa/Plano que deverá ser sujeito a AAE.</p> <p><i>A qualificação de um Programa/Plano como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1, é realizada por despacho conjunto do membro do Governo responsável pela área do ambiente e do membro do Governo competente em razão de matéria, de acordo com os critérios constantes do Anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho</i></p> <p>Se for assinalada a opção Sim em todos os campos em 3.4 é considerado um Programa/Plano que deverá ser sujeito a AAE.</p>	

4. Isenções	
4.1. Pequenas áreas ou pequenas alterações ao Plano ou Programa	<p>O Plano ou Programa determina a utilização de pequenas áreas a nível local?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p> <p>Trata-se de uma pequena alteração a um plano ou programa?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>
4.2. Efeitos significativos (alínea c) do n.º 1 do Artigo 3.º do DL 232/2007)	<p>É qualificado como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente de acordo com o anexo ao DL 232/2007?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>
<p><u>Notas orientadoras para a decisão</u></p> <p>Só devem ser objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar por despacho conjunto do membro do Governo responsável pela área do ambiente e do membro do Governo competente em razão de matéria que os referidos planos e programas são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, de acordo com os critérios constantes no anexo ao diploma.</p> <p>Se foi assinalada a opção Sim em um dos campos 4.1. ou em ambos e assinalada a opção Não no campo 4.2 o Programa/Plano não deverá ser sujeito a AAE.</p>	

5. Fundamentação para a qualificação do Plano ou Programa no regime de avaliação ambiental
<p>Remete-se para o anexo à informação n.º 10162/INF7DMURB_DepPU_DivPT/GESTURBE/2023, de 31/03/2023, Processo n.º 6/PLU/2017, designado «Qualificação da alteração ao Plano de Urbanização do Vale de Santo António para efeitos de não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica e respetiva fundamentação».</p>

6. Pronúncia da ERAE	
Designação	
<p>O Plano ou Programa está sujeito a avaliação ambiental nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Fundamentação:</p>	
Data e assinatura	

ANEXO

(a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º)

Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente:

- 1 – Características dos planos e programas, tendo em conta, nomeadamente:
 - a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;
 - b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;
 - c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;
 - d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;
 - e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.

- 2 – Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada, tendo em, nomeadamente:
 - a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;
 - b) A natureza cumulativa dos efeitos;
 - c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;
 - d) Os riscos para saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;
 - e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;
 - f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada devido a:
 - i) Características naturais específicas ou património cultural;
 - ii) Ultrapassagem das normas ou dos valores limite em matéria de qualidade ambiental;
 - iii) Utilização intensiva do solo;
 - g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.

- Deliberação n.º 289/CM/2023 (Proposta n.º 289/2023)
- Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta:

Deliberar, aprovando a despesa que decorre da revisão de preços definitiva dos Autos n.ºs 1 a 6 e provisória dos Autos n.ºs 7 e 8, da «Empreitada n.º 2/DMMC/DHM/DPH/2020 - Reabilitação urbana da zona de alvenarias do Bairro da Boavista - Fase 3 - 50 fogos»

Pelouro: Manutenção e Obras Municipais.

Serviço: DMMC.

Considerando que:

I - A Câmara Municipal de Lisboa, por deliberação em Reunião de 15 de dezembro de 2021, nos termos da Proposta n.º 753/2021, aprovou a adjudicação da «Empreitada n.º 2/DMMC/DHM/DPH/2020 - Reabilitação urbana da zona de alvenarias do Bairro da Boavista - Fase 3 - 50 fogos», à firma «Construções Gabriel A. S. Couto, S. A.»;

II - A empreitada foi adjudicada pelo montante de 6 189 000,07 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6 %, no montante de 371 340 euros, totalizando 6 560 340,07 euros, com um prazo de execução de 608 dias;

III - Entre as Partes foi celebrado, por escrito, com data de 17 de fevereiro de 2022, o Contrato de empreitada n.º 21047878;

IV - Na fase de execução dos trabalhos, o adjudicatário, veio requerer junto da CML, em 18 de janeiro de 2023, a revisão de preços da empreitada;

V - O pedido do adjudicatário foi analisado, atento o disposto no artigo 382.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), onde se estabelece que o preço fixado nos Contratos para os trabalhos de execução de empreitadas de obras públicas deve ser, obrigatoriamente, objeto de revisão nos termos contratualmente estabelecidos e de acordo com o disposto em lei, e a consideração de que a fórmula de revisão de preços, nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, é a constante do número 3 da Cláusula 20.ª do Caderno de Encargos;

VI - A análise do pedido do adjudicatário foi feita pela Divisão de Controlo de Empreitadas (DCE), mediante a Informação n.º 291/DGES/23, datada de 8 de fevereiro de 2023, na qual se procedeu ao cálculo da revisão de preços definitiva dos Autos n.ºs 1 a 6 e provisória dos Autos n.ºs 7 e 8, da referida empreitada, por recurso aos índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio, referentes ao período considerado, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços, conforme consta dos Avisos aí elencados;

VII - O processo de apreciação e cálculo do pedido de revisão de preços anteriormente descrito apurou um resultado global no montante de 130 144,48 euros;

VIII - O montante assim apurado, para efeitos da determinação do montante final a pagar ao adjudicatário tem de levar em conta as deliberações antecedentes: n.º 662/2022, referente à 1.ª revisão de preços no montante de 38 936,50 euros, aprovada em Reunião de Câmara

de 20 de outubro de 2022; e n.º 746/2022, referente à 2.ª revisão de preços no montante de 3028,70 euros, aprovada em Reunião de Câmara de 12 de novembro de 2022;

IX - Assim sendo, o montante final a pagar ao adjudicatário, totaliza 53 179,28 euros (130 144,48 euros - 76 695,20 euros (38 936,50 euros + 38 028,70 euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal de 6%, no montante de 3190,76 euros;

X - Consequentemente, a Divisão de Controlo de Empreitadas, comunicou ao adjudicatário por fax - 82/DGES/23 - remetido no dia 23 de janeiro de 2023, a intenção de propor à entidade competente a aprovação da revisão de preços pelo montante supra referido, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis, para, querendo, exercer o seu direito de pronúncia acerca daquele projeto de decisão nos termos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo;

XI - Em sede de audiência prévia, não houve pronúncia do adjudicatário, no prazo legalmente estabelecido para o efeito;

XII - Em conformidade com o enquadramento financeiro e orçamental que se segue, foi emitido o Cabimento n.º 5323001794:

- Valor (c/IVA): 56 370,04 euros;

- Orgânica: 10103;

- Económica: D.07.01.02.01;

- Plano: 44254_DM;

- IVA: PA;

- Marcador: 303;

- NUP: 623001365;

- CPV: 45210000-2;

- CC: K37A;

- SGPI: 2018.128.

XIII - Com vista à autorização da realização da despesa e em cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, anexa-se à presente a proposta a Declaração de Fundos Disponíveis;

XIV - De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a autorização deste acréscimo de despesa compete à Câmara Municipal, devendo ser proposto à Senhora Vereadora, Filipa Roseta, a sua submissão a decisão da entidade anteriormente referida.

Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, aprovar:

- Ponto único - A despesa e a sua realização no montante de 53 179,28 euros (v. considerando **VII**, **VIII** e **IX**), acrescido do valor do IVA à taxa legal de 6 %, no montante de 3190,76 euros, perfazendo o montante total de 56 370,04 euros (cinquenta e seis mil trezentos e setenta euros e quatro centésimos), correspondente à revisão de preços definitiva dos Autos n.ºs 1 a 6 e provisória dos Autos n.ºs 7 e 8, da «Empreitada n.º 2/DMMC/DHM/DPH/2020 - Reabilitação urbana da zona de alvenarias

do Bairro da Boavista - Fase 3 - 50 fogos», a pagar ao adjudicatário, a sociedade que gira comercialmente sob a firma «Construções Gabriel A. S. Couto, S. A.».

(Aprovada por unanimidade.)

- *Deliberação n.º 290/CM/2023* (Proposta n.º 290/2023)
- Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta e pelo Vereador Ângelo Pereira:

Deliberar, aprovando a 4.ª Modificação Objetiva do Contrato da «Empreitada n.º 30/18/DPCEV/DEV/DMAEVCE - Construção do Jardim do Caracol da Penha», a despesa associada e a sua realização e a correspondente Minuta do Contrato a celebrar com o adjudicatário

*Pelouros: Manutenção e Obras Municipais / Espaços Verdes.
Serviço: DMMC/DGES.*

Considerando que:

I - A Câmara Municipal de Lisboa, por deliberação de Reunião de Câmara, datada de 9 de maio de 2019, da Proposta n.º 287/2019, aprovou a adjudicação da «Empreitada n.º 30/18/DPCEV/DEV/DMAEVCE - Construção do Jardim Caracol da Penha», à empresa Alexandre Barbosa Borges, S. A.;

II - A empreitada foi adjudicada pelo montante de 1 927 607,69 euros, a acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6 %, no montante de 115 656,46 euros, tudo perfazendo o montante global de 2 043 264,15 euros, e com um prazo de execução de 365 dias, acrescido de 365 dias de manutenção;

III - Nessa sequência, foi celebrado o Contrato de empreitada n.º 19042224 - 52/DGES/2019, datado de 18 de julho de 2019;

IV - No âmbito da referida empreitada, verificou-se ser necessário a realização de trabalhos não previstos no Contrato inicial, tal como constante da documentação apensa ao presente processo;

V - A aprovação desta Modificação Objetiva do Contrato da empreitada foi solicitada pela Divisão de Projeto e Construção da Estrutura Verde (DPCEV), do Departamento de Estrutura Verde (DEV), através da Informação n.º 88/DPCEV/DEV/DMAEVCE/CML/22, de 2 de março de 2022;

VI - Os trabalhos da 4.ª Modificação Objetiva do Contrato, referem-se, em síntese:

- Acréscimo de custos de transporte e pagamentos de taxas para tratamento de resíduos de obra em vazadouro certificado para o efeito.

VII - Conforme informação do Serviço de Fiscalização, «a proposta da Entidade Executante contempla custos não contratuais respeitantes a resíduos de obra, que terão de ser encaminhados a vazadouro certificado, detetados após a escavação para obtenção das cotas de projeto. Mais confirma a existência de material resultante de demolições de construções, nomeadamente, da moradia Branca, anteriores à empreitada em análise»;

VIII - Inclusive o adjudicatário informa que, no início da escavação para execução das sapatas dos Muros M15 e M18, foi «... surpreendido...» com a existência de Resíduos de Construção e Demolição, RCD, enterrados considerando que não se encontravam previstos e/ou caracterizados nas Peças do Procedimento;

IX - Mais refere que, «entre a data de elaboração do respetivo Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, PPGRCD, em março de 2018 e o início da execução da presente empreitada, em outubro de 2019, a moradia branca terá sido demolida», considerando-se «... responsável, apenas, pela gestão dos resíduos produzidos em obra resultantes das demolições aí efetuadas e não, claro está, pela gestão de RCD's produzidos ao abrigo de empreitadas anteriores...»;

X - Nas várias peças integrantes do projeto patenteadado a Concurso é possível confirmar a referência à «moradia Branca», parte integrante de um logradouro ajardinado confinante com o corredor de acesso à encosta, constataando-se, no entanto, haver informações contraditórias quanto à sua demolição, nomeadamente:

- No Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, PPGRCD, com data de março de 2018, a moradia Branca estaria já devoluta e prevista a sua demolição;

- Na Memória Descritiva do Projeto de Arquitetura Paisagista, com data de setembro de 2018, é referido que a moradia Branca está em demolição em simultâneo com o n.º 67, da Rua Marques da Silva;

- A Memória Descritiva do Projeto de Estruturas, com data de setembro de 2018, nada refere quanto à moradia Branca e enuncia os elementos de base que serviram de base à elaboração do projeto.

XI - A execução destes trabalhos complementares não carece de autorização expressa do dono de obra, de acordo com o seguinte:

- Facto de não serem alterações aos elementos da solução da obra necessárias à sua execução, isto é, não constituem trabalhos não previstos no contrato que, entretanto, o dono de obra tenha decidido acrescentar àquilo que inicialmente foi contratado;

- Pelo contrário, são atividades que surgiram no decorrer da execução dos trabalhos da empreitada não podendo esta ser suspensa para aguardar autorização para os trabalhos complementares;

- Tal situação não se confunde com outras, que requerem um ato expreso do dono de obra no sentido da execução de trabalhos não previstos no Contrato, tratando-se apenas de avaliar se, em face das circunstâncias em presença, o adjudicatário tem direito ao pagamento de uma compensação.

XII - Estes trabalhos são qualificáveis como «trabalhos complementares resultantes de circunstâncias imprevisíveis», com enquadramento no n.º 1, conjugado com a alínea a) do n.º 4, ambos do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, com a redação dada

pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, ou seja, são trabalhos cuja espécie ou quantidade não está prevista no Contrato, resultando de circunstâncias imprevisíveis ou que uma entidade adjudicante diligente não pudesse ter previsto, não podendo ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do Contrato sem inconvenientes graves e implicando um aumento considerável de custos para o dono de obra;

XIII - A proposta de realização dos trabalhos a que corresponde a 4.ª Modificação Objetiva do Contrato foi analisada pela Divisão de Controlo de Empreitadas (DCE), do Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança (DGES), através da Informação n.º 2917/DGES/22, de 2 de novembro de 2022, que aqui se dá por integralmente reproduzida;

XIV - No quadro que se segue, efetua-se uma breve descrição dos despachos de autorização de execução dos trabalhos (dispensado, pelo facto das presentes alterações serem de natureza idêntica à dos trabalhos contratuais já autorizados) e de aprovação dos preços não contratuais:

Quadro I

MOC	Despacho Autorização Execução	Despacho de Aprovação dos preços não contratuais	N.º Informação	Entidade
4ª MOC	Dispensa	21/12/2022	2917/DGES/22	Diretora Municipal

XV - Para efeitos de verificação dos limites associados ao controlo da despesa, obtêm-se os seguintes valores:

Quadro II

Quadro Resumo - MOC								
VALORES	Trabalhos Complementares - Art. 370			Trabalhos a Menos	VALOR DA MOC	ENCARGO CML	% Despesa	Valor Adjudicação corrigido
	Imprevisíveis	Não Previstos						
		50 %	100 %					
MOC 1			25 028,30	-2 632,40	25 028,30	25 028,30	1,30%	1 924 975,29
MOC 2	19 963,08	39 406,25			98 775,58	59 369,33	3,08%	1 924 975,29
MOC 3	3 250,00				3 250,00	3 250,00	0,17%	1 924 975,29
MOC 4	67 620,20				67 620,20	67 620,20	3,51%	1 924 975,29
MOC 5								
TOTAL	90 833,28	39 406,25	25 028,30	-2 632,40	194 674,08	155 267,83		
Verificação de Limites Legais	VALORES POR MOC				VALORES ACUMULADOS			
	TC Imprevisíveis	TC Não Previstos	Verificação Art. 370.4 CCP	Verificação Art. 370.2 CCP	TC Imprevisíveis	TC Não Previstos	Verificação Art. 370.4 CCP	Verificação Art. 370.2 CCP
MOC 1		25 028,30		1,30%		25 028,30		1,30%
MOC 2	19 963,08	78 812,50	1,04%	4,09%	19 963,08	103 840,80	1,04%	5,39%
MOC 3	3 250,00		0,17%		3 250,00	103 840,80	1,21%	5,39%
MOC 4	67 620,20		3,51%		67 620,20	103 840,80	4,72%	5,39%
MOC 5								
TOTAL							<40%	<10%

XVI - A empreitada foi adjudicada pelo montante de 1 927 607,69 euros, acrescido de IVA;

XVII - Existem anteriores «trabalhos complementares resultantes de circunstâncias não previstas», no âmbito da presente empreitada no montante de **103 840,80 euros**;

XVIII - Existem anteriores «trabalhos a menos», no âmbito da presente empreitada no montante de -2632,40 euros;

XIX - Existem anteriores «trabalhos complementares resultantes de circunstâncias imprevisíveis», no âmbito da presente empreitada no montante de 23 213,08 euros;

XX - Existem «trabalhos complementares resultantes de circunstâncias imprevisíveis», no âmbito do presente processo, que totalizam **67 620,20 euros**;

XXI - O valor dos «trabalhos complementares resultantes de circunstâncias imprevisíveis» totaliza o montante de **90 833,28 euros**, o que corresponde a **4,72 %** do valor de adjudicação corrigido, verificando-se assim

o respeito pelo **limite de 40 %** imposto pela alínea b) do n.º 4 do artigo 370.º do CCP, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;

XXII - O valor dos «trabalhos complementares resultantes de circunstâncias não previstas» totaliza o montante de **103 840,80 euros**, o que corresponde a **5,39 %** do valor de adjudicação corrigido, verificando-se, assim, **o respeito pelo limite de 10 %** imposto pela alínea b) do n.º 2 do artigo 370.º do CCP, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;

XXIII - Uma vez que, na presente data, já foram apuradas verbas referentes a «revisão de preços» e que o valor total dos «trabalhos complementares resultantes de circunstâncias não previstas» dos «trabalhos complementares resultantes de circunstâncias imprevisíveis» e dos «trabalhos a menos» desta empreitada totaliza **222 544,79 euros**, representando **11,55%** do preço contratual (1 927 607,69 euros), pelo que **é obrigatória a sua publicitação no portal**

dos Contratos Públicos, nos termos do artigo 315.º do CCP, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;

XXIV - A par da verificação dos limites impostos pelo CCP em matéria de aumento da despesa, procedeu-se à verificação do regime de responsabilidade aplicável aos respetivos «**trabalhos complementares**», por força do disposto no artigo 378.º do citado diploma, pelo que, o encargo resultante dos mesmos deverá ser assumido da seguinte forma:

- Os trabalhos complementares resultantes de circunstâncias imprevisíveis, não exigível a sua deteção na fase de formação do Contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 378.º do CCP, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, **pelo que o encargo resultante destes trabalhos deve ser integralmente suportado pelo dono de obra.**

XXV - O encargo a suportar pela CML na presente Modificação Objetiva do Contrato, é de:

- **4.ª MOC** - no montante de 67 620,20 euros (sessenta e sete mil seiscientos e vinte euros e vinte centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6 %, no montante de 4057,21 euros (quatro mil e cinquenta e sete euros e vinte e um centimos), totalizando 71 677,41 euros (setenta e um mil seiscientos e setenta e sete euros e quarenta e um centimos).

XXVI - A formalização das presentes Modificações Objetivas do Contrato, obedecem às disposições previstas no n.º 1 do artigo 98.º do CCP, bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º do mesmo diploma, pelo que os mesmos deverão ser reduzidos a escrito;

XXVII - Nos termos do n.º 1 do artigo 55.º da Norma de Controlo Interno em vigor, o Procedimento adotado cumpre todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

XXVIII - Em conformidade com o enquadramento financeiro e orçamental que se segue, foi emitido o Cabimento n.º 5323001781:

- Orgânica: 10019;
- Económica: D.07.01.04.05;
- Código Plano: 43993_RP;

- CPV: 45112700-2;
- IVA: PA;
- Marcador: 303;
- SGPI: 2016-564.

XXIX - Em cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugada com o disposto no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, deverá ser anexa à presente proposta a declaração de fundos disponíveis válida, para a respetiva autorização;

XXX - Por último, é da competência da Câmara Municipal de Lisboa deliberar acerca da autorização da despesa relativa a esses mesmos trabalhos, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como deliberar acerca da aprovação das respetivas Minutas dos Contratos de Modificações Objetivas.

Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, aprovar:

1 - A **4.ª Modificação Objetiva do Contrato** na «Empreitada n.º 30/18/DPCEV/DEV/DMAEVCE - Construção do Jardim do Caracol da Penha - Processo n.º 45/CP/DGES/ND/2018», decorrente da verificação e aceitação da existência de «**trabalhos complementares resultantes de circunstâncias imprevisíveis**», conforme melhor descrito na Informação n.º 857/DGES/23 que integra o presente processo;

2 - A **despesa e a sua realização** (4.ª Modificação Objetiva do Contrato) [conforme declaração de fundos disponíveis], no montante de 67 620,20 euros (sessenta e sete mil seiscientos e vinte euros e vinte centimos), 90 833,28 euros (90 833,28 euros - 3250 euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor de 6 %, no montante de 4057,21 euros (quatro mil e cinquenta e sete euros e vinte e um centimos), totalizando o montante de 71 677,41 euros (setenta e um mil seiscientos e setenta e sete euros e quarenta e um centimos);

3 - A **Minuta do Contrato Escrito** relativamente à contratualização da 4.ª MOC (Modificação Objetiva do Contrato) a celebrar com o adjudicatário, a sociedade que gira comercialmente sob a firma, «Alexandre Barbosa Borges, S. A.» (em anexo).

(Aprovada por unanimidade.)

CONTRATO DE EMPREITADA – 4ª MODIFICAÇÃO OBJETIVA

Laurinda Simão Abelho, licenciada em Direito, exercendo funções de Oficial Público na Direção Municipal de Manutenção e Conservação, Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança, sita no Campo Grande, número treze, segundo andar, 1700-087 Lisboa, ao abrigo do disposto na alínea b) do número dois do artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, para o efeito designada pelo despacho da Excelentíssima Senhora Vereadora Filipa Roseta, número cento e setenta e quatro, barra P, dois mil e vinte e um, datado de quinze de novembro de dois mil e vinte e um, publicado no Boletim Municipal, número mil quatrocentos e quarenta e oito, datado de dezoito de novembro de dois mil e vinte e um, vem redigir e celebrar o presente contrato da quarta modificação objetiva do contrato entre os seguintes outorgantes:-----

PRIMEIRO – A Excelentíssima Senhora, Engenheira Mônica Pinto Ribeiro, com domicílio profissional sito no Campo Grande, número treze, nono andar, 1700-087 lisboa, Diretora Municipal de Manutenção e Conservação, da Câmara Municipal de Lisboa, que outorga em representação desta, entidade equiparada a pessoa coletiva número 500 051 070 de harmonia coma subdelegação de competências conferida pelo Despacho da Excelentíssima Senhora Vereadora Filipa Roseta, Despacho número cento e setenta e sete, barra P, dois mil e vinte e um, de dezassete de novembro de dois mil e vinte e um, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal número mil quatrocentos e quarenta e oito, datado de dezoito de novembro de dois mil e vinte e um.

SEGUNDO - O Excelentíssimo Senhor..., com domicílio profissional em ..., na, portador do Cartão de Cidadão número .., válido até dede, emitido pelo Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. – República, que outorga como da sociedade .., denominada **“Alexandre Barbosa Borges, S.A.”**, com sede em, na ...

matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..., sob o número ..., com o capital social de ... euros e titular do Alvará de Construção número, que arquivo.-----

Verifiquei a identidade, qualidade e poderes dos outorgantes para intervirem neste ato, por meu conhecimento pessoal quanto ao primeiro e, quanto ao segundo, pelo Cartão do Cidadão atrás referido e por uma Certidão Permanente subscrita em de ... de ... e válida atéde de ..., pelo Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. – República, documento que arquivo.-----

Pelo primeiro outorgante foi dito que, mediante contrato celebrado n.º, datado de dede, do Maço, da Divisão de Lançamento de Empreitadas a Câmara Municipal de Lisboa adjudicou à representada do segundo outorgante a **Empreitada n.º 30/18/DPCEV/DEV/DMAEVCE - “CONSTRUÇÃO DO JARDIM CARACOL DA PENHA”**.-----

Verificando-se, posteriormente, que se tornou necessário executar alguns trabalhos, nomeadamente: acréscimo de custos de transporte e pagamentos de taxas para tratamento de resíduos de obra em vazadouro certificado para o efeito, foi a presente modificação objetiva, aprovada por deliberação de reunião de Câmara, datada de de de 2023, nos termos da proposta n.º, documento que arquivo como parte integrante deste contrato.-----

Nesta conformidade, com ele, segundo outorgante contrata a execução dos mesmos trabalhos, nos termos seguintes: -----

PRIMEIRO - O preço da adjudicação é de **€ 67.620,20 (sessenta e sete mil, seiscentos e vinte euros e vinte cêntimos)**, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, no montante de **€ 4.057,21 (quatro mil e cinquenta e sete euros e vinte e um cêntimos)**, o que perfaz o encargo total de **€ 71.677,41 (setenta e um mil, seiscentos e setenta e sete euros e quarenta e um cêntimos)**.-----

SEGUNDO - O prazo de execução coincide com o do contrato inicial, sem prejuízo dos pedidos apresentados ou a apresentar pelo empreiteiro referentes a prorrogações de prazo da empreitada. -----

TERCEIRO - O prazo de garantia é de (n.º por extenso), contado a partir da receção provisória ou receções provisórias. -----

QUARTO - A representada do segundo outorgante prestou, em de, caução no montante de, através de, emitida pela, de que arquivo fotocópia. -----

QUINTO – Como gestor do presente contrato com a função de acompanhar a respetiva execução, a entidade adjudicante designou, nos termos do artigo 290ºA do Código dos Contratos Públicos, o Senhor Engenheiro Rui Anjos da DMAEVCE/DEV/DPCEV.-----

SEXTO - A representada do segundo outorgante obriga-se a emitir faturas em nome da Câmara Municipal de Lisboa e ao cuidado da Direção Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade, sito no Campo Grande, número vinte e cinco – oitavo – A, 1479-099 Lisboa, as quais deverão sempre e obrigatoriamente conter a indicação do **número de compromisso** respeitante ao presente contrato e o número de único de processo, sob pena de devolução das mesmas. -----

O segundo outorgante, na qualidade em que intervém, aceita o presente contrato nas condições atrás exaradas que são do seu perfeito conhecimento. -----

Assim o contrataram e outorgaram.-----

Verifiquei que o encargo total que resulta para a Câmara, no montante de **€ 71.677,41 (setenta e um mil, seiscentos e setenta e sete euros e quarenta e um cêntimos)**, tem cabimento n.º, no âmbito da orgânica....., da rubrica económica, do Orçamento em vigor, no código do Plano de Atividades -----

Verifiquei que a representada do segundo outorgante tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social por uma declaração emitida em de de 2023, pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, a sua situação tributária regularizada perante a Direção Geral dos Impostos, por uma certidão emitida em dede 2023, pelo Serviço de Finanças de, e seu Registo Central do Beneficiário Efetivo, documentos que arquivo. -----
Foram verificados os cartões de identificação de entidade equiparada a pessoa coletiva e de pessoa coletiva números **500 051 070** e referentes, respetivamente, às representadas do primeiro e segundo outorgantes. -----
Para as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.-----
E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo noventa e quatro, número um do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura.-----
O Primeiro Outorgante O Segundo Outorgante O Oficial Público

- Deliberação n.º 291/CM/2023 (Proposta n.º 291/2023)
- Subscrita pela Vereadora Sofia Ataíde:

Aprovar transferência de verba para Associação para a Integração e o Apoio ao Deficiente Jovem e Adulto - Elo Social, ao abrigo do Programa de Apoio à Mobilidade, nos termos da Proposta

Pelouro: Direitos Humanos e Sociais.

Serviço: Departamento para os Direitos Sociais.

Considerando que:

- 1 - Em 27 de agosto de 1995, a CML estabeleceu um Protocolo de Colaboração com a Associação para a Integração e o Apoio ao Deficiente Jovem e Adulto - Elo Social, destinado a garantir o serviço de transporte adaptado a crianças e jovens com deficiência residentes no concelho de Lisboa, em especial dos que se encontravam em idade escolar;
- 2 - Em 2008, esse serviço de transporte, formalmente designado por Programa de Transporte Escolar Adaptado, deixou de ser coordenado pelo então Departamento de Ação Social e passou para a tutela do Departamento de Educação e Juventude, da CML, pela estreita ligação que esta orgânica mantinha com as escolas, destino da maior parte dos beneficiários do serviço;
- 3 - Em ordem a garantir aos munícipes que não se encontravam em idade escolar ou não frequentassem estabelecimentos oficiais de ensino até ao 12.º ano, mas que carecessem de transporte para frequência de formação profissional, para centros de atividades ocupacionais, universidades ou para o emprego, a Câmara Municipal de Lisboa, sob proposta do Pelouro da Ação Social, decidiu, através da Deliberação n.º 698/CM/2009, estabelecer um novo Protocolo com o Elo Social, para criação do atual Programa de Apoio à Mobilidade, documento outorgado em 3 de setembro de 2009 e que se junta à presente proposta, dela fazendo parte integrante;
- 4 - No domínio das Grandes Opções do Plano 2022-2026, No Pilar 4: uma Cidade Solidária, Medida VI) Manter o Programa de Apoio à Mobilidade, disponibilizando transporte adaptado diário aos munícipes jovens e adultos com multideficiência que não encontram resposta na rede de transportes urbana. A cidade solidária que queremos construir é aquela em que as políticas municipais ajudam as pessoas, as famílias e as comunidades a realizar o que para elas é mais importante, e em que a proximidade da sociedade civil está comprometida no apoio aos que mais precisam;
- 5 - O Programa de Apoio à Mobilidade é uma iniciativa municipal, de continuidade, que permite dar resposta à necessidade de uma população considerada vulnerável, disponibilizando-lhe condições de transporte adequado para uma participação mais ativa na sociedade;
- 6 - Ao abrigo das normas que enquadram o Programa, designadamente, da Cláusula Oitava do Protocolo referido, torna-se necessário proceder à transferência, para a Associação para a Integração e Apoio ao Deficiente Jovem e Adulto - Elo Social, da verba destinada ao financiamento dos encargos referentes à sua operacionalização em 2023,

resultante da renovação do Protocolo, que totalizam 86 947,60 euros (oitenta e seis mil novecentos e quarenta e sete euros e sessenta cêntimos).

Assim, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Protocolo outorgado entre as partes a 3 de setembro de 2009, tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

- Aprovar a transferência de 86 947,60 euros (oitenta e seis mil novecentos e quarenta e sete euros e sessenta cêntimos), para a Associação para a Integração e Apoio ao Deficiente Jovem e Adulto - Elo Social, pessoa coletiva n.º 501438270, para financiamento do Programa de Apoio à Mobilidade, nos termos e para os efeitos da Cláusula Oitava do Protocolo de Colaboração designadamente, para fazer face aos encargos da sua operacionalização, atendendo à seguinte repartição de encargos:
- 1.ª prestação, no valor de 60 000 euros (sessenta mil euros), que corresponde a encargos referentes ao ano económico de 2023, a qual será transferida após aprovação da proposta;
- 2.ª prestação, no valor de 26 947,60 euros (vinte e seis mil novecentos e quarenta e sete euros e sessenta cêntimos), que corresponde a encargos referentes ao ano económico de 2024, a qual será transferido após entrega e validação do relatório final anual do programa.

A realização da despesa a celebrar tem cabimento na Rubrica Orçamental com a Classificação Económica D.04.07.01 - Instituições sem Fins Lucrativos / Plano de Atividades com o Código 43744 - D1.P006.09 - Transporte Adaptado, no Índice da Orgânica 10051 (17.00) - DDS / Centro de Custos - Q05B e a categoria da despesa/Código SAP - 103 - Transferência/subsídio - Apoio Municipal - com carácter regular ou permanente.

A autorização para o compromisso de pagamento da componente do apoio relativa a 2024 tem lugar ao abrigo da autorização prévia da Assembleia Municipal de Lisboa à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, concedida através da sua deliberação de 7 de dezembro de 2022 sobre a Proposta n.º 743/CM/2022, de 30 de novembro, nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, designadamente por a despesa de cada apoio não exceder em cada um desses anos o limite de 99 759,58 euros, nem o prazo total de três anos.

A redução do valor do compromisso, por decisão da Vereadora do Pelouro Direitos Humanos e Sociais, caso se verifique tal necessidade, no âmbito do apoio acima mencionado.

(Aprovada por unanimidade.)

Foi deliberado submeter à Assembleia Municipal a seguinte proposta:

- Proposta n.º 288/2023:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a versão final da proposta de Alteração do Plano Diretor Municipal relativa a parte do Bairro São João de Brito, em Alvalade, nos termos da proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt